

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 47.960.950/0001-21
NIRE 35.300.104.811

**MANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO MAGAZINE LUIZA S.A.
DE 06 DE SETEMBRO DE 2011**

O Presente manual (o “Manual”) tem por objetivo prestar esclarecimentos e orientações de voto aos Senhores Acionistas acerca das deliberações a serem tomadas na Assembléia Geral Extraordinária do Magazine Luiza S.A. (a “Companhia” ou “Magazine Luiza”), que será realizada no próximo dia 06 de setembro de 2011, às 11:00 horas (“Assembléia”), no escritório administrativo da Companhia, no município de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro, conforme Edital de Convocação divulgado nesta data, as quais se encontram discriminadas e detalhadas no presente documento. Este Manual foi elaborado pela Administração da Companhia com o objetivo de prestar esclarecimentos e orientações aos Senhores Acionistas, bem como submeter à sua apreciação, de acordo com as determinações legais e estatutárias, as propostas da Administração abaixo destacadas.

1. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Apresentamos a seguir aos Senhores Acionistas a proposta da Administração em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembléia. O objetivo é esclarecer com relação a cada um dos itens constantes da pauta a ser votada, a recomendação da Administração da Companhia com relação a tais deliberações. Além disso, os documentos relevantes para a discussão das matérias encontram-se anexados ao fim deste Manual.

1.1. Ratificação da Nomeação e Contratação da KPMG Corporate Finance Ltda. e Aprovação do Laudo de Avaliação

Trata-se de deliberação de ratificação da nomeação e contratação da **KPMG Corporate Finance Ltda.**, sociedade simples brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.883.938/0001-23, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5109 – 6º andar, São Paulo/SP (“**KPMG**”), como empresa de avaliação responsável pela elaboração do laudo de avaliação da New-Utd Utilidades Domésticas S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas da Silva, 27, 1º e 2º andar, Vila Guilherme, CEP 02051-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.634.123/0001-63 (“New-Utd.”), para fins do disposto no Art. 256, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”).

Adicionalmente, a Administração da Companhia propõe a aprovação de referido laudo de avaliação preparado pela KPMG, para fins do disposto no Art. 256, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Em relação ao referido item da ordem do dia, a Administração é favorável à ratificação da contratação da KPMG, bem como à aprovação do laudo, tendo em vista que se trata de sociedade com vasta experiência e know how em avaliações, como a que foi objeto da contratação.

A Administração da Companhia recomenda a aprovação de todas as matérias constantes deste item I.

Como anexo deste Manual, apresentamos as informações a respeito da KPMG, nos termos do Art. 21 da Instrução CVM nº 481/2009 (a “ICVM 481/09”), na forma do Anexo 21.1.

1.2. Ratificação da Aquisição da New-Utd. pela Companhia

O segundo item da pauta diz respeito à ratificação da aquisição da New-Utd., conforme já amplamente divulgado ao mercado por meio do respectivo Fato Relevante.

Primeiramente, será colocada em discussão a ratificação da aquisição, pela

Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social da New-Utd. de acordo com o Contrato de Compra de Ações e Outras Avenças, celebrado em 21 de julho de 2011, e conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 10 de junho de 2011 (“Aquisição New-Utd.”).

A Administração da Companhia recomenda a aprovação da referida operação, uma vez que está em linha com a estratégia da Companhia e foi cuidadosamente negociada para e agregar valor às operações do Magazine Luiza.

Em seguida, será deliberada a aprovação do valor de reembolso de R\$ 0,982452 por ação, a ser pago aos acionistas da Companhia dissidentes da deliberação relativa à ratificação da Aquisição New-Utd., correspondente ao valor patrimonial contábil das ações da Companhia conforme apurado nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.

A Administração da Companhia recomenda a aprovação de todas as matérias constantes deste item II.

Nos termos dos Arts. 19 e 20 da ICVM 481/09, encontram-se detalhadas, no Anexos 19 deste Manual, as informações sobre a aquisição de controle das companhias e no Anexo 20 o direito de recesso.

1.3. Autorização aos Administradores

Trata-se da autorização para que os administradores da Companhia, ou seja, os Diretores estatutários, possam praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos Acionistas da Companhia.

2. REPRESENTAÇÃO DOS ACIONISTAS

Para participar da Assembléia, os Senhores Acionistas deverão apresentar: (i) o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e (ii) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do

Acionista por procurador, outorgado nos termos do Art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Companhia examinará a procuração e os documentos comprobatórios de representação e, se não puder validar a representação com base nos documentos recebidos, não entregará a procuração para o procurador designado acima, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da ICVM 481/2009.

Os documentos assinados no exterior deverão ser notariados e legalizados perante o consulado brasileiro mais próximo.

Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

O endereço para o qual estes documentos devem ser enviados é:

Magazine Luiza S.A.
Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro
Franca - São Paulo/ SP
CEP 14400-490

A Companhia recomenda que Vossa Senhoria antecipe o envio de cópia da procuração e dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação, remetendo tais documentos via fac-símile para o número (11) 3504-2955, em atenção à Diretoria de Relação com Investidores, ou por e-mail para ri@magazineluiza.com.br.

Esclarecimentos adicionais:

Em consonância com a ICVM 481/09, os documentos de interesse para a participação na Assembleia encontram-se em anexo e disponíveis nos seguintes endereços da rede mundial de computadores: <http://www.cvm.gov.br>;

<http://www.magazineluiza.com.br>.

São Paulo, 20 de agosto de 2011.

Luiza Helena Trajano I. Rodrigues
Diretora Presidente

Joaquim Francisco de Castro Neto
Presidente do Conselho

ANEXOS

Anexo A

Edital de Convocação.

Anexo 19

Informações Indicadas no Art. 19 da ICVM 481/09, referente à Aquisição.

Anexo 20

Informações Indicadas no Art. 20 da ICVM 481/09, referente ao direito de recesso na Aquisição New-Utd..

Anexo 21

Informações indicadas no Art. 21 da ICVM 481/09, referente aos avaliadores da Aquisição New-Utd..

DISPONÍVEL NA CATEGORIA "DADOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS" DO SETOR DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS EVENTUAIS - IPE NO WEBSITE DA CVM

- Laudo de Avaliação do Art. 256 New-Utd (disponível na categoria "Dados Econômicos-Financeiros" do setor de Informações Periódicas Eventuais - IPE no website da CVM)

- Proposta de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

ANEXO A

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 47.960.950/0001-21
NIRE 35.300.104.811

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas do Magazine Luiza S.A (“Magazine Luiza” ou “Companhia”) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 06 de setembro de 2011, às 11:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, no município de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Ratificação da Nomeação e Contratação da KPMG Corporate Finance Ltda. e Aprovação do Laudo de Avaliação

1.1. ratificação da nomeação e contratação da KPMG Corporate Finance Ltda., sociedade simples brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.883.938/0001-23, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5109 – 6º andar, São Paulo/SP (“**KPMG**”), como empresa de avaliação responsável pela elaboração do laudo de avaliação da New-Utd Utilidades Domésticas S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas da Silva, 27, 1º e 2º andar, Vila Guilherme, CEP 02051-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.634.123/0001-63 (“New-Utd.”), para fins do disposto no Art. 256, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”);

1.2. a aprovação do laudo de avaliação da New-Utd., elaborado pela KPMG,

para fins do disposto no Artigo 256, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;

2. Ratificação da Aquisição da New-Utd. pela Companhia

2.1. a ratificação da aquisição, pela Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social New-Utd., de acordo com o Contrato de Compra e Ações e Outras Avenças, celebrado em 21 de julho de 2011, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 10 de junho de 2011 ("Aquisição New-Utd.");

2.2. a aprovação do valor de reembolso de R\$ 0,982452 por ação, a ser pago aos acionistas da Companhia dissidentes da deliberação relativa à ratificação da Aquisição New-Utd., correspondente ao valor patrimonial contábil das ações da Companhia conforme apurado nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010;

3. Autorização aos Administradores

3.1. a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.

Informações Gerais:

Os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009 encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009.

Os acionistas da Companhia deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: **(a)** o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e **(b)** se for o caso, instrumentos

de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de agosto de 2011.

Joaquim Francisco de Castro Neto
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO 19

AQUISIÇÃO DE CONTROLE

1. Descrever o Negócio:

Em 29 de julho de 2011 (“Data de Fechamento”), ocorreu o fechamento do Contrato de Compra de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Compra e Venda”) celebrado em 21 de julho de 2011 entre, de um lado, como compradora, o Magazine Luiza S.A. (“Magazine Luiza” ou “Companhia”) e do outro lado, como vendedores, a BF Utilidades Domésticas Ltda. (“BF Utd.”) e a BF Par Utilidades Domésticas Ltda. (“BF-PAR”) (“Partes”), e como intervenientes-anuentes, New-Utd Utilidades Domésticas S.A. (“New-Utd.”) (“Interveniente”) e ainda como fiadora, Silvio Santos Participações S.A. (“Fiadora”), que estabeleceu as bases, premissas e condições para a aquisição pela Magazine Luiza de ativos da New-Utd., sendo esta última sociedade, constituída com o único propósito de receber da BF Utd. e da BF-PAR, determinados bens e direitos que compõem o negócio de varejo de eletroeletrônicos e móveis explorado pela rede “Baú da Felicidade”, por meio de 121 lojas localizadas nos Estados do Paraná, Minas Gerais e São Paulo (“Negócio”).

2. Informar a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembléia:

Em cumprimento ao disposto no Art. 256 da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. Relativamente às sociedades cujos controles foram ou serão adquiridos:

3.1. Informar o nome e qualificação

New-Utd Utilidades Domésticas S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas da Silva, 27, 1º e 2º andar, Vila Guilherme, CEP 02051-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

12.634.123/0001-63.

3.2. Número de ações de cada classe ou espécie emitidas

New-Utd Utilidades Domésticas S.A.:

18.542.363 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três) ações.

3.3. Listar todos os controladores ou integrantes do bloco de controle, diretos ou indiretos, e sua participação no capital social, caso sejam partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Acionistas	Ações Integralizadas
BF Utilidades Domésticas Ltda.	10.875.096
BF-PAR Utilidades Domésticas Ltda.	7.667.267
Total de Ações	18.542.363

3.4. Para cada classe ou espécie de ações das sociedades cujos controles serão adquiridos, informar:

3.4.1. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 3 (três) anos

Não aplicável.

3.4.2. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 2 (dois) anos

Não aplicável.

3.4.3. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 6 (seis) meses

Não aplicável.

3.4.4.Cotação média, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 90 dias

Não aplicável, pois a New-Utd não possui ações negociadas em bolsa.

3.4.5.Valor de patrimônio líquido a preços de mercado, se a informação estiver disponível

O valor do Patrimônio Líquido, com data base em 30 de junho de 2011, era de R\$ 25.699.072,00.

3.4.6.Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente

Não aplicável considerando que a New-Utd. foi constituída em 28 de setembro de 2010.

4. Principais termos e condições do negócio, incluindo:

4.1. Identificação dos vendedores

4.1.1. BF Utilidades Domésticas Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaceguai, nº 400, Bela Vista, CEP 01315-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.369.856/0001-23; e

4.1.2. BF Par Utilidades Domésticas Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Marcelo Messias Busiquia, nº 563, Bloco C, Distrito Industrial II, CEP 87065-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.934.851/0001-65.

4.2. Número total de ações adquiridas

18.542.363 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e

sessenta e três) ações, representativas de 100% do capital social total da New-Utd..

4.3. Preço total

R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) (“Preço de Aquisição”).

4.4. Preço por ação de cada espécie ou classe

Aproximadamente R\$ 4,47624 por ação.

4.5. Forma de pagamento

Sujeito aos ajustes expressamente previstos no c Contrato de Compra e Venda, o Preço de Aquisição foi pago, em moeda corrente nacional, em uma única parcela na Data de Fechamento.

4.6. Condições suspensivas e resolutivas a que está sujeito o negócio

As condições suspensivas já se verificaram.

4.7. Resumo das declarações e garantias das vendedoras

A BF- Utd. e a BF-PAR prestaram declarações e garantias em relação a si próprias e à New-Utd., relacionadas aos seguintes temas:

4.7.1. Poderes e capacidade: têm plenos poderes e capacidade para a celebração do contrato, para cumprir as obrigações assumidas e realizar as transações estipuladas;

4.7.2. Validade e exeqüibilidade: o Contrato de Compra e Venda representa um compromisso válido e obrigatório e exeqüível em seus termos e condições.

4.7.3. Inexistência de violações: não há qualquer violação de cláusulas dos

documentos societários. Não violam, infringem ou de outra forma constituem ou dão causa ao vencimento antecipado de qualquer obrigação, ou a um descumprimento substancial, ou à incidência de multa significativa, com relação a qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação ou instrumento aos quais estejam obrigadas, exceto quanto aos listados no Contrato de Compra e Venda.

4.7.4. Constituição e Operação: são legal e regularmente constituídas, existindo de acordo com os respectivos atos societários, e possuem todas as autorizações, permissões e licenças necessárias para a condução do Negócio.

4.7.5. Ações e Participação Societária: a BF- Utd. e a BF-PAR são as legítimas proprietárias e únicas beneficiárias de todas as ações representativas de 100% do capital da New-Utd. Não existem direitos de subscrição, opções, acordo de acionistas ou quotistas ou outro direito de natureza semelhante.

4.7.6. Relatórios Financeiros, Livros e Registros: os relatórios financeiros da New-Utd. estão corretos e completos em todos os aspectos e representam com fidelidade a situação financeira e os resultados de cada uma das operações no período analisado. Os livros mercantis e os registros da New-Utd são verdadeiros, corretos e completos em todos os aspectos e foram elaborados de acordo com o GAAP brasileiro, na medida aplicável, e as leis aplicáveis. Não há quaisquer débitos, onerações ou obrigações de qualquer natureza incluindo, porém não se limitando a, aqueles decorrentes da prestação de garantias, fianças ou avais.

4.7.7. Ativos: possuem título firme e válido de todo o Negócio e ativos do Negócio, livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus. Os ativos da New-Utd. encontram-se em boas condições de uso e conservação.

4.7.8. Contratos e Compromissos: todos os contratos, acordos, garantias, apólices de seguro ou compromissos de qualquer natureza foram celebrados com a devida atenção às leis aplicáveis.

4.7.9. Contratos de Locação: todos os contratos de locação foram celebrados com a devida atenção às leis aplicáveis e devidamente transferidos à New-Utd..

4.7.10. Aspectos Tributários: todos os tributos devidos foram devidamente registrados junto ao relatório financeiro e foram devida, tempestiva e integralmente recolhidos, exceto os tributos os que são objeto de litígio.

4.7.11. Litígios: não são parte de, nem estão envolvidas em, qualquer demanda, procedimento administrativo, arbitragem ou investigação de qualquer natureza, exceto aqueles listados no Contrato de Compra e Venda.

4.7.12. Registro de Produtos: todos os produtos produzidos ou que tenham sido produzidos são validamente registrados perante a Autoridade Governamental competente.

4.7.13. Questões Ambientais: estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.7.14. Propriedade Intelectual: atestam a regularidade de toda a propriedade intelectual informada.

4.7.15. Lojas Dudony: declaram que adquiriram da Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. e da Makroeletro – Comércio de Eletrodomésticos Ltda. determinados ativos operacionais relativos à atividade de varejo das Lojas Dudony que serão transferidos à Sociedade no contexto da Reorganização Societária. O processo de aquisição foi feito de forma regular e de acordo com a legislação vigente.

4.8. Regras sobre indenização dos compradores.

4.8.1. Indenização pela BF- Utd. e a BF-PAR. A BF- Utd. e a BF-PAR obrigam-se, solidariamente, a indenizar e defender o Magazine Luiza e a New-Utd. e suas respectivas sucessoras e cessionárias e a reembolsar o Magazine Luiza e a New-Utd., conforme o caso, por todas e quaisquer perdas, em relação a todo e qualquer evento ocorrido ou originado antes da Data de Fechamento, sem duplicação, inclusive os eventos decorrentes de:

4.8.1.1. violação em relação a declarações ou garantias feitas pelos BF- Utd. e a BF-PAR e/ou seus acionistas no Contrato de Compra e Venda;

4.8.1.2. violação, descumprimento ou falha no cumprimento de qualquer obrigação assumida pelos BF- Utd. e a BF-PAR e/ou pela New-Utd. no Contrato de Compra e Venda; e

4.8.1.3. atos, fatos ou omissões de qualquer natureza praticados ou ocorridos antes da Data de Fechamento, incluindo o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de contratos ou leis, envolvendo matéria cível, tributária, trabalhista, previdenciária, lei ambiental ou de outra natureza, inclusive por meio de sucessão, independentemente do teor das declarações e garantias previstas no Contrato de Compra e Venda ou de tais atos, fatos ou omissões terem sido divulgados no Contrato de Compra e Venda, em qualquer um de seus anexos ou nos anexos de divulgação.

4.8.2. Indenização pela Compradora. O Magazine Luiza obriga-se a indenizar e defender os BF- Utd. e a BF-PAR e seus respectivos sucessores e cessionários e a reembolsar os Vendedores por todas e quaisquer Perdas decorrentes de:

(i) violação em relação a declarações ou garantias feitas pelo Magazine Luiza no Contrato de Compra e Venda; e

(ii) violação, descumprimento ou falha no cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Magazine Luiza no Contrato de Compra e Venda.

4.9. Aprovações governamentais necessárias

Essa operação foi submetida à aprovação das autoridades governamentais antitruste em 01 de julho de 2011, e encontra-se em fase de instrução na Secretaria Especial de Acompanhamento Econômico (Ato de Concentração n.º 08012.006107/2011-03).

4.10. Garantias outorgadas

Por meio do Contrato de Compra e Venda, a Fiadora assumiu, solidariamente, a obrigação de fiadora e fiel pagadora de eventuais valores de indenização devidos pela BF- Utd. e pela BF-PAR.

5. Descrever o propósito do Negócio

A aquisição da New-Utd vem ao encontro dos objetivos estratégicos do Magazine Luiza de aquisições de ativos no setor de varejo de eletroeletrônicos e móveis, reforçando seu portfólio de produtos no mercado de varejo. Com esta aquisição, o Magazine Luiza adiciona 121 lojas em praças estratégicas, bem como uma base de cerca de 3 milhões de clientes.

6. Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do Negócio

A aquisição traz benefícios para a Magazine Luiza na ampliação do portfólio bem como na sua consolidação como empresa brasileira de relevante atuação no setor varejista de eletroeletrônicos e móveis.

7. Informar quais custos serão incorridos pela companhia caso o Negócio não seja aprovado

Custos com honorários advocatícios, a empresa de auditores contratada e eventuais despesas incorridas na due dilligence.

8. Descrever as fontes de recursos para o Negócio

Recursos provenientes da Oferta de Ações da Companhia que aconteceu em maio de 2011.

9. Descrever os planos dos administradores para a companhia cujo controle foi adquirido

A Companhia no momento do anúncio da aquisição relacionou as perspectivas em relação à aquisição, sendo elas:

- **Consolidação:** as lojas do Baú fortalecem a presença do Magazine Luiza no estado de São Paulo e no Paraná como um todo (227 lojas e 41 lojas, respectivamente, antes da aquisição);
- **Grande São Paulo:** especialmente na região metropolitana de São Paulo, o Magazine Luiza aumentará sua presença com 10 lojas estrategicamente localizadas em bairros da Capital, como Santo Amaro, Lapa e São Miguel Paulista, e nas cidades de Guarulhos, São Bernardo do Campo, Osasco e Santo André;
- **Complementaridade:** todas as lojas estão no mesmo raio de atuação do Magazine Luiza, permitindo no médio prazo a obtenção de economias de escala, decorrentes principalmente do compartilhamento das despesas de propaganda e logística;
- **Sobreposição:** em função da sobreposição de algumas lojas em cidades que não requerem lojas adicionais, o Magazine Luiza poderá juntar, fechar, alienar ou transferir alguns dos pontos comerciais do Baú;
- **Lojas Virtuais:** parte das lojas adquiridas, principalmente no Paraná, deverão ser convertidas em lojas virtuais, reduzindo despesas operacionais e investimentos em estoques;
- **Cartão de Crédito:** com cerca de 3 milhões de clientes cadastrados, essa aquisição representa mais uma oportunidade para a Luizacred expandir sua base de cartões de crédito, oferecendo todos os seus produtos e serviços de financiamento aos clientes;
- **Crescimento nas Vendas:** o objetivo do Magazine Luiza é integrar as lojas adquiridas nos próximos 6 meses, para se beneficiar de todos os processos de gestão e relacionamento com os clientes, devendo elevar as vendas por metro quadrado aos mesmos patamares observados nas lojas físicas do Magazine Luiza.

10. Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do Negócio

Considerando as informações constantes neste Anexo, os administradores do Magazine Luiza recomendam a aprovação do Negócio, tendo em vista que a aquisição da New-Utd. vem ao encontro dos objetivos estratégicos do Magazine Luiza de aquisições de ativos no setor varejista de eletroeletrônicos e móveis.

11. Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

11.1. Qualquer das sociedades cujos controles foram ou serão alienados e a vendedora; e

Não aplicável.

11.2. Partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável.

12. Informar detalhes de qualquer negócio realizado nos últimos 2 (dois) anos por partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com participações societárias ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida da sociedade cujo controle foi ou será adquirido

Não aplicável.

13. Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de aquisição

O Magazine Luiza submete à apreciação da Assembléia o laudo de avaliação preparado pela KPMG, nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações.

14. Em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação

14.1. Informar o nome

O laudo de avaliação foi preparado pela KPMG Corporate Finance Ltda.

14.2. Descrever sua capacitação

A KPMG é uma sociedade simples brasileira, firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Corporate (“KPMG International”), e oferece serviços de auditoria, consultoria tributária e assessoria empresarial. Oferecem um conjunto consistente de habilidades e competências contábeis e financeiras fundamentadas no profundo conhecimento do segmento de mercado de cada cliente.

14.3. Descrever como foram selecionados

A seleção da KPMG baseou-se na sua qualidade e experiência em trabalhos semelhantes ao necessário para o presente negócio.

14.4. Informar se são partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A KPMG não é parte relacionada à companhia.

ANEXO 20

DIREITO DE RECESSO

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

Aquisição, por companhia aberta, de controle de sociedade pelo qual se pagará valor que supera os limites elencados no art. 256, da Lei das Sociedades por Ações.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O recesso se aplica a todas as ações.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembléia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O edital de convocação da assembléia será publicado em 20 de agosto de 2011 e o fato relevante que deu ensejo ao recesso foi divulgado em 13 de junho de 2011.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

O prazo para o exercício de recesso é de 30 dias contados da publicação da ata da assembléia-geral nos termos do art. 137, IV, da Lei das Sociedades por Ações. O acionista que dissenter da ratificação terá o direito de exercer o direito de retirada da Companhia com base na participação acionária de que era comprovadamente titular em 10 de junho de 2011.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor de reembolso será de R\$ 0,982452 por ação.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

Valor patrimonial contábil da ação conforme demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Na medida em que a deliberação ocorrerá mais de 60 dias após a data do último balanço aprovado, ao acionista dissidente é facultado pedir levantamento de balanço especial, nos termos do art. 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum:

a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM.

Não aplicável.

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima

Não aplicável.

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

R\$ 0,982452 por ação.

11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

a. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

Não aplicável, pois a Companhia abriu seu capital em 02 de maio de 2011.

b. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

Não aplicável, pois a Companhia abriu seu capital em 02 de maio de 2011.

c. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Cotação	Mínima	Média¹	Máxima
mar/11	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
abr/11	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
mai/11	15,18	16,08	16,69
jun/11	15,78	16,59	17,76

jul/11	13,60	15,28	16,90
ago/11	10,43	12,60	14,25

¹Média do fechamento no Pregão Regular

d. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

Média do fechamento de 18/05/11 a 16/08/11: R\$ 15,29

ANEXO 21

**INFORMAÇÕES INDICADAS NO ART. 21 DA ICVM 481/09,
REFERENTE AOS AVALIADORES DA AQUISIÇÃO DA NEW-UTD**

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

KPMG Corporate Finance Ltda.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A KPMG Corporate Finance Ltda. é uma sociedade simples brasileira, firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Corporate (“KPMG International”), e oferece serviços de auditoria, consultoria tributária e assessoria empresarial. Oferecem um conjunto consistente de habilidades e competências contábeis e financeiras fundamentadas no profundo conhecimento do segmento de mercado de cada cliente.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

Disponível na categoria "Dados Econômicos-Financeiros" do setor de Informações Periódicas Eventuais - IPE no website da CVM.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não houve qualquer relação relevante entre a avaliadora e partes relacionadas à companhia.

CORPORATE FINANCE

Magazine Luiza S.A.

Proposta para prestação de serviços profissionais

Avaliação econômico financeira
Baú da Felicidade

05 de julho de 2011



KPMG Corporate Finance Ltda.
Av. Nove de Julho, 5109 - 6º andar
01407-905 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3245-8000
Fax 55 (11) 3245-8309
Internet www.kpmg.com.br

À
Diretoria da
Magazine Luiza S.A.
São Paulo - SP

05 de julho de 2011

Atenção: Sr. Fabrício Gomes

Prezados senhores:

Conforme nossos recentes entendimentos, apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços profissionais.

Esperamos que a presente proposta esteja de acordo com suas expectativas e aguardamos com entusiasmo por esta oportunidade de colaborar com V.Sas.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais desejados. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Cláudio Ramos
Sócio

Fernando Mattar
Diretor

Eduardo Lemos
Gerente

Gabriel Carracedo
Gerente

Confidencialidade

- Este documento é destinado, exclusivamente ao Magazine Luiza e foi preparado de acordo com sua solicitação à KPMG Corporate Finance Ltda. A divulgação deste documento para terceiros é proibida.

Conteúdo

Os profissionais da KPMG responsáveis pela preparação desta proposta são:

Cláudio Ramos

Sócio
Corporate Finance
Tel.: +55 (11) 3245-8313
Fax: +55 (11) 3245-8070
crramos@kpmg.com.br

Fernando Mattar

Diretor
Corporate Finance
Tel.: +55 (11) 3245-8382
Fax: +55 (11) 3245-8070
fmattar@kpmg.com.br

Eduardo Lemos

Gerente
Corporate Finance
Tel.: +55 (11) 3245-8166
Fax: +55 (11) 3245-8070
eduardolemos@kpmg.com.br

1. Introdução
2. Objetivo
3. Escopo
4. Cronograma e relatório
5. Equipe de trabalho
6. Honorários
7. Aceitação

Anexos

- I. Termos e condições da contratação dos serviços
- II. Companhias abertas brasileiras avaliadas pela KPMG Corporate Finance
- III. Pesquisa da Thomson Financial Securities Data
- IV. Experiência relevante da KPMG Brasil em fusões e aquisições
- V. Metodologia de avaliação - Fluxo de caixa descontado
- VI. Currricula vitae
- VII. Modelo de Carta de Representação

1. Introdução

Contexto (fonte: CLIENTE)

- O Magazine Luiza S.A. ("Magazine Luiza" ou "Cliente") celebrou um Memorando de Entendimentos vinculante com BF Utilidades Domésticas Ltda., BF PAR Utilidades Domésticas Ltda. e Silvio Santos Participações S.A. que estabelece as bases, premissas e condições para a aquisição pela Companhia do negócio de varejo de eletroeletrônicos e móveis explorado pela rede "Baú da Felicidade" por meio de 121 lojas localizadas nos Estados do Paraná, Minas Gerais e São Paulo ("Transação").
- Segundo entendimento preliminares fornecidos pelo Magazine Luiza esta Transação resultará na criação de uma nova empresa ("Newco", "Empresa" ou "Empresa-Alvo"), que ficará com parte dos ativos imobilizados e com o direito de exploração das lojas citadas anteriormente.
- No contexto desta Transação a Administração do Magazine Luiza solicitou a presente proposta de prestação de serviços profissionais referente à avaliação econômico financeira da Newco.

KPMG Corporate Finance

- Temos significativa experiência em avaliações de negócios, que abrange empresas de diversos portes e setores da economia. Apenas como exemplo, no **Anexo II** apresentamos uma lista de empresas de capital aberto que foram objeto de avaliação pela KPMG.
- A KPMG Corporate Finance é uma das líderes mundiais em assessoria em fusões e aquisições (veja no **Anexo III** estatísticas recentes sobre assessoria em fusões e aquisições entre países, publicadas pela consultoria independente Thomson Financial Securities Data).
- A força da KPMG em assessoria em fusões e aquisições internacionalmente é a grande penetração da firma, como um todo, na comunidade de negócios. Internacionalmente, a KPMG opera em 150 países, com mais de 1.000 escritórios.
- No Brasil, a situação não é diferente, pois a KPMG Brasil é uma empresa líder na prestação de serviços de auditoria, auditando uma parcela significativa das empresas de capital aberto do País, operando com vinte escritórios e com aproximadamente 4.000 profissionais.
- Também na área de assessoria em fusões, aquisições e "joint ventures" no Brasil, a KPMG Corporate Finance é uma das líderes. Em várias transações recentes, a KPMG Corporate Finance agiu com sucesso, assessorando clientes em várias transações de grande e médio portes (ver **Anexo IV**).

2. Objetivo

- O objetivo no nosso trabalho será efetuar, como avaliadores independentes, a avaliação econômico-financeira da Transação com o objetivo de atendimentos às exigências do art. 256 da Lei. 6.404/1976, ou seja apresentação em assembléia.
- Para tanto, serão desenvolvidos procedimentos descritos na seção “Escopo” da presente proposta e deverão ser observados os requisitos previstos pela legislação específica bem como as limitações descritas naquela seção.
- Ressaltamos que a presente proposta foi elaborada com base Na solicitação da Administração do Cliente e que o objetivo descrito acima reflete estes entendimentos. Não garantimos que nossa avaliação atenderá a outros objetivos que não o descrito acima. Ademais, enfatizamos que não teremos a obrigação de efetuar trabalhos adicionais e/ou adaptar nosso trabalho para atender a outros objetivos.

3. Escopo

1. Avaliação econômico-financeira da Empresa

- O escopo do trabalho da KPMG incluirá os seguintes procedimentos:
 - Análise das projeções financeiras fornecidas pelo Magazine Luiza referente às operações da Newco.
 - Entrevistas com a Administração do Cliente para obter informações sobre a Newco.
 - Análise do plano de negócios elaborado pelo Cliente.
 - Quando relevante, análise de projeções, análises e/ou avaliações elaboradas pelo Cliente recentemente.
 - Análise de dados mercadológicos em poder do Cliente e comparação destes com os dados publicados/disponíveis em associações setoriais.
 - Modelagem econômico-financeira das operações da Newco.
 - Análise de sensibilidade para avaliar o impacto de variáveis-chave no valor de mercado da Newco.

Metodologia de avaliação

- De acordo com instrução específica da Administração do Cliente, a metodologia a ser utilizada na avaliação será a do Fluxo de Caixa Descontado.
- Se necessário, poderemos aplicar outras metodologias de avaliação baseadas em múltiplos de mercado ou múltiplos de transações comparáveis.
- A metodologia de Fluxo de Caixa Descontado, encontra-se descrita no **Anexo V**.

Limitações de escopo

- Sem prejuízo dos demais dispositivos previstos na presente Proposta, a KPMG esclarece à Contratante:
 - O trabalho será fundamentado em premissas e informações fornecidas pela Administração da Contratante, que serão discutidas e analisadas pela KPMG.
 - Enfatizamos que a determinação do valor econômico das eventuais contingências da Newco não faz parte do escopo dessa proposta. Dessa forma, com relação a tais itens, nos basearemos em informações e análises a serem colocadas à disposição por V.Sas e seus assessores legais, sendo portanto, a KPMG isenta de qualquer responsabilidade pelo resultado de tais serviços.
 - No decorrer dos trabalhos, efetuiremos procedimentos de análise os quais julgarmos apropriados no contexto do trabalho. Todavia, a KPMG não se responsabiliza por avaliar a integridade, suficiência e exatidão das informações a ela fornecidas e não será responsabilizada, em qualquer hipótese, ou suportará danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da omissão de dados e informações por parte da Administração da Contratante. Enfatizamos, ainda, que o trabalho não constituirá uma auditoria conforme as normas geralmente aceitas de auditoria e não deve ser interpretado como tal.
 - O processamento de informações pela KPMG não implica em qualquer atestação destas como verdadeiras, bem como não deve ser interpretado como comprovação de autenticidade das informações coletadas e, conseqüentemente, não corresponderá a uma opinião ou qualquer forma de garantia sobre a sua integridade.

3. Escopo (cont.)

- Entendemos que teremos acesso adequado às informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho, e para tanto contaremos com a colaboração da Administração da Contratante e da Newco. Caso nosso acesso às informações seja restrito, não será possível desenvolvermos os trabalhos conforme o escopo e o prazo planejado. Quaisquer dificuldades no levantamento e obtenção das informações serão comunicadas e discutidas com V.Sas., podendo resultar em impactos e modificações nos termos da presente proposta.
- Em que pese o compromisso que assumimos de aplicar nossos melhores esforços na concretização do objeto desta proposta, pela própria natureza dos serviços a serem prestados, não asseguramos nem asseguraremos para a Contratante o sucesso referente à implementação de qualquer operação pretendida, nem asseguramos que tal se verifique em qualquer prazo, nem respondemos por eventuais oportunidades que deixem de ser identificadas, apresentadas ou exploradas independentemente dos motivos ou razões para tais ocorrências.
- A KPMG não emitirá uma opinião sobre a probabilidade de realização das premissas a serem utilizadas em seus serviços, assim como não emitirá opinião quanto à probabilidade de que qualquer valor projetado efetivamente se realize. Qualquer aconselhamento, opinião ou recomendação emitida por nós em relação aos serviços constantes nesta proposta não deverão ser considerados como uma garantia da determinação ou previsão de eventos ou circunstâncias futuras.
- Neste mesmo sentido, ao executar os seus trabalhos, a KPMG não expressará nenhum parecer formal ou qualquer forma de garantia em relação às demonstrações financeiras.
- O escopo do trabalho ora proposto não contempla a obrigação específica e determinada da KPMG de detectar fraudes das operações, dos processos, dos registros e dos documentos da Newco.
- Os serviços ora propostos poderão ser informados e subsidiados por normas legais e regulamentares, nesse sentido, asseveramos que a nossa legislação é complexa e muitas vezes o mesmo dispositivo comporta mais de uma interpretação. A KPMG busca manter-se atualizada em relação às diversas correntes interpretativas, de forma que possibilite a ampla avaliação das alternativas e dos riscos envolvidos. Assim, é certo que poderá haver interpretações da lei de modo diferente do nosso. Nessas condições, nem a KPMG, nem outra firma, pode dar à Contratante total segurança de que elas não serão questionada por terceiros, inclusive entes fiscalizadores.
- Os serviços informados e/ou subsidiados por normas legais e regulamentares serão prestados com base nas leis e regulamentos vigentes à época da prestação dos serviços. O escopo desta proposta não inclui a atualização dos serviços e/ou relatórios deles decorrentes no caso de alterações legais ou regulamentares cuja vigência tenha início após a conclusão dos serviços.
- Como parte de nossos serviços, solicitaremos à Administração da Contratante confirmações por escrito sobre as representações que nos forem feitas. – Carta de Representação.

Carta de Representação

- Ao final dos trabalhos, a KPMG disponibilizará uma minuta de seu relatório contendo o resultado de seus serviços, para que o CLIENTE manifeste no prazo máximo de 7 (sete) dias: (i); se existe eventual divergência, em qualquer extensão, entre o conteúdo do relatório e as informações e os dados que sejam do conhecimento do CLIENTE; e (ii) se houver qualquer discordância em relação ao conteúdo do relatório. A falta de manifestação do CLIENTE equivalerá à concordância tácita dela com o conteúdo do relatório da KPMG.

3. Escopo (cont.)

Carta de Representação (cont.)

- Eventual discordância do CLIENTE que não seja manifestada na oportunidade indicada acima e que venha a ser apurada, sob qualquer circunstância e a qualquer tempo, será de responsabilidade exclusiva do CLIENTE.
- Sem prejuízo do acima prescrito, a KPMG exigirá do CLIENTE 'Carta de Representação' a ser desenvolvida pela KPMG a partir da minuta-base, **Anexo VII** desta Proposta, sem as quais os serviços da KPMG não poderão ser realizados.

4. Cronograma e relatório

- O relatório será emitido em Português e descreverá os procedimentos aplicados, as premissas consideradas e os resultados do trabalho.
- Se possível a KPMG irá entregar uma minuta preliminar de nossos trabalhos no dia 18/07/2011, ressaltamos que para tanto necessitamos de total apoio da administração do Magazine Luiza e respostas tempestivas de nossas solicitações e reuniões.
- Ressaltamos que nesse tipo de trabalho é fundamental a pronta disponibilidade de informações para a realização das análises, sem a qual não poderemos cumprir o prazo mencionado. Salientamos também a necessidade de contarmos com o auxílio dos colaboradores das Empresas na preparação de informações, análises, conciliações e demonstrativos que lhes solicitaremos antecipadamente.
- Ao final dos trabalhos, a KPMG disponibilizará uma minuta de seu relatório contendo o resultado de seus serviços, para que o Cliente manifeste no prazo máximo de 7 (sete) dias: (i); se existe eventual divergência, em qualquer extensão, entre o conteúdo do relatório e as informações e os dados que sejam do conhecimento do Cliente; e (ii) se houver qualquer discordância em relação ao conteúdo do relatório. A falta de manifestação do Cliente equivalerá à concordância tácita dela com o conteúdo do relatório da KPMG.
- Eventual discordância do Cliente que não seja manifestada na oportunidade indicada acima e que venha a ser apurada, sob qualquer circunstância e a qualquer tempo, será de responsabilidade exclusiva do Cliente.
- Em caso de não se concretizarem essas expectativas, entraremos em contato imediatamente com V.Sas. para que possamos ajustar as referidas estimativas de prazos, horas e honorários à realidade da situação, bem como as condições de realização dos trabalhos propostos.
- Ressaltamos que não seremos obrigados a atualizar nosso relatório ou revisar as informações nele contidas devido a eventos ou transações que ocorram depois da data de emissão de nosso relatório.

5. Equipe de trabalho

Os profissionais relacionados ao lado terão suporte de assessores experientes da KPMG Corporate Finance.

Os currículos desses profissionais estão incluídos no **Anexo VI**.



Cláudio Ramos
Sócio

Cláudio é Sócio da KPMG Corporate Finance e será o responsável pela liderança do projeto. Cláudio atua em projetos de avaliação econômico-financeira e de assessoria negocial e possui vasta experiência nesse tipo de trabalho.



Fernando Mattar
Diretor

Fernando é Diretor da KPMG Corporate Finance e será o responsável pela liderança do projeto. Atua em projetos de avaliação econômico-financeira e de assessoria negocial e possui vasta experiência nesse tipo de trabalho.



Eduardo Lemos
Gerente

Eduardo é Gerente da KPMG Corporate Finance e será o responsável pela coordenação geral do projeto. Atua em projetos de avaliação econômico-financeira e é especialista em *IFRS*.



Gabriel Carracedo
Gerente

Gabriel é Gerente da KPMG Corporate Atua em projetos de avaliação econômico-financeira e de assessoria negocial e possui vasta experiência nesse tipo de trabalho.

6. Honorários

- Nossos honorários de assessoria são calculados com base na carga horária estimada pelas diversas categorias profissionais envolvidas e suas respectivas taxas horárias.
- Para esse projeto, estimamos os nossos honorários para esse trabalho em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
- Propomos que nossos honorários sejam pagos 50% na aceitação da presente proposta e os 50% restantes na entrega da minuta de nosso relatório. Nosso faturamento terá o prazo de cinco dias úteis.
- Os nossos honorários serão acrescidos dos impostos cabíveis (ISS, PIS e COFINS, totalizando 8,65%). Os nossos honorários foram determinados considerando-se a legislação vigente e aplicável à cidade de São Paulo. Assim, eventuais alterações na legislação tributária que impliquem majoração na carga tributária diretamente aplicável aos serviços ora propostos, seja sob a forma de aumento nos tributos existentes seja sob a criação ou substituição de tributos, serão automaticamente repassados ao preço dos serviços, para ajustar o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na presente contratação. Da mesma forma, o ônus relativo a quaisquer tributos exigidos pela municipalidade do local em que o Cliente está estabelecida ou do local no qual os serviços serão total ou parcialmente prestados, sob qualquer denominação ou forma, será suportado diretamente pela Empresa ou acrescido ao valor dos honorários devidos, conforme o caso.
- As despesas incorridas durante o projeto (por exemplo: aquisições de informações em fontes privadas, viagens, transporte, traduções, cópias, telecomunicações etc.) serão reembolsadas separadamente, pela contratante, pelo custo efetivo.

7. Aceitação

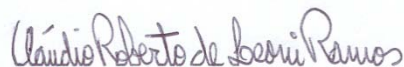
- Esta Proposta é válida pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão.
- Havendo interesse do CLIENTE em contratar os serviços da KPMG, ele deverá manifestar a aceitação desta Proposta mediante devolução de cópia devidamente assinada por seu representante legal, inclusive apondo o visto em cada página desta.
- Caso o CLIENTE não manifeste a sua aceitação na forma indicada, mas autorize o início da prestação dos serviços objeto desta Proposta, seja pela forma verbal, seja pela escrita, tal fato representará a adesão tácita do CLIENTE aos termos e às condições aqui estabelecidos e, dessa forma, a relação contratual que se estabelecerá entre as partes será regulada, em qualquer hipótese, por este documento.
- O Magazine Luiza S.A., com endereço na Rua Voluntários da Franca, 1465 – Centro – Franca - SP, CEP: 14400-902, CNPJ:47.960.950/0001-21, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, pela presente, concorda com os termos desta Proposta e seus anexos e contrata a KPMG Corporate Finance Ltda. para realizar os trabalhos nela descritos, de acordo com as condições ora apresentadas.
- Se V.Sas. estiverem de acordo com esta proposta, por gentileza preencham e assinem a cópia anexa e a enviem aos cuidados de Fernando Mattar ou de Eduardo Lemos na KPMG Corporate Finance Ltda.

Observação importante:

- O documento denominado 'Termos e Condições da Contratação de Nossos Serviços' constitui parte integrante desta Proposta na forma de **Anexo I**. Em caso de divergência entre o disposto nesta Proposta e no **Anexo I**, prevalecerão os termos e condições do **Anexo I**, salvo se esta Proposta fizer referência expressa à prevalência de determinado dispositivo da Proposta sobre um dos dispositivos do **Anexo I**.

05 de julho de 2011

KPMG Corporate Finance Ltda.



Cláudio Ramos
Sócio

Aceitação por parte da Magazine Luiza S.A.

Assinatura

Nome

Cargo

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF/MF:

2. _____

Nome:
CPF/MF:

Anexo I

Termos e condições da contratação dos serviços

1 - Responsabilidades e limitações

- Os eventos e circunstâncias abaixo são inerentes aos serviços objeto desta Proposta e não poderão, sob nenhuma circunstância, ser considerados como insuficiência ou deficiência de qualquer natureza na execução dos serviços:
 - a) os serviços ora propostos não constituem uma auditoria independente das demonstrações financeiras e eles e os resultados deles decorrentes não deverão ser assim interpretados ou utilizados para os fins a que se prestaria um processo ou resultado de uma auditoria de demonstração financeira.
 - b) o escopo do trabalho ora proposto não contempla a obrigação específica e determinada da KPMG de detectar fraudes nas operações, processos, registros e documentos do CLIENTE.
 - c) os serviços ora propostos poderão ser informados e subsidiados por normas legais e regulamentares. Neste sentido, a KPMG assevera que a legislação brasileira é complexa e muitas vezes o mesmo dispositivo comporta mais de uma interpretação. A KPMG busca manter-se atualizada em relação às diversas correntes interpretativas, de forma que possibilite a ampla avaliação das alternativas e dos riscos envolvidos. Ainda assim, é certo que poderá haver interpretações da lei de modo diferente da KPMG. Nessas condições, nem a KPMG, nem outra sociedade prestadora de serviços similares, pode dar ao CLIENTE segurança de que o CLIENTE não será questionado por terceiros ou mesmo por autoridades.
 - d) de acordo com a presente Proposta, a KPMG não tem qualquer obrigação de atualizar o resultado dos serviços, tampouco de revisar as suas informações em consequência de eventos que ocorram após a conclusão dos serviços. Caso alguma atualização seja necessária, uma nova proposta de trabalho deverá ser acordada.

Responsabilidades do CLIENTE

- A participação do CLIENTE, por meio de seus profissionais, será essencial para a consecução de um resultado adequado e tempestivo, e assim, o CLIENTE terá a responsabilidade de contribuir com a execução dos serviços, proporcionando à KPMG acesso oportuno a dados, informações e pessoal, realizando, não exclusivamente, a prestação de todas as informações, incluindo documentos, quando aplicável, que lhe venham a ser solicitados pela KPMG em consonância com os serviços ora propostos ou que, de acordo com o melhor entendimento do CLIENTE possam influenciar, de qualquer forma, o resultado dos serviços e, ainda, sempre que necessário, o CLIENTE realizará a compilação de dados pertinentes, além da elaboração de análises, quadros, conciliações e demonstrativos.
- Na execução das atividades a seu cargo, o CLIENTE deverá observar (i) que os dados a serem disponibilizados deverão expressar, de forma exaustiva, as transações, processos ou operações a que se referirem e deverão ser apresentados tempestivamente, e (ii) que a responsabilidade pelo preparo das informações a serem disponibilizadas para a KPMG é de exclusiva alçada da Administração do CLIENTE.
- Neste contexto, o CLIENTE será o único responsável pelo desempenho de seus empregados e agentes e pela exatidão e integridade de todos os dados e informações fornecidos à KPMG para o propósito de prestação dos serviços objetivados por esta Proposta. A KPMG não será responsabilizada, em qualquer hipótese, ou suportará danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da apresentação intempestiva de dados, por parte do CLIENTE que possa prejudicar o andamento regular ou o resultado dos serviços, nem pela qualidade ou suficiência dos documentos e dos dados que venham a ser disponibilizados para a KPMG.

Anexo I

Termos e condições da contratação dos serviços (cont.)

Responsabilidades da KPMG

- As obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias pertinentes aos profissionais que vierem a representar a KPMG perante o CLIENTE, por força da prestação de serviços objetivada por esta Proposta, são de exclusiva responsabilidade da KPMG, que se obriga a manter o CLIENTE sempre livre de toda reivindicação, reclamação e pleitos decorrentes dos relacionamentos profissionais estabelecidos entre a KPMG e seus profissionais, funcionários, colaboradores, subcontratados e representantes, comprometendo-se inclusive a assumir, às suas exclusivas expensas, a defesa do CLIENTE nas ações que possam resultar dessas reivindicações, reclamações e pleitos, sem embargo do dever de indenizar o CLIENTE nos casos em que a sua intervenção, nas condições aqui previstas, se mostrar impossível, ineficaz ou insuficiente.
- Os serviços da KPMG podem incluir aconselhamentos e recomendações, contudo todas as decisões referentes à implementação de tais conselhos e recomendações estarão sob total responsabilidade do CLIENTE. Na qualidade de prestadora de serviços, a KPMG não se responsabiliza por qualquer ato de gestão que o CLIENTE venha a adotar ou praticar com base em - ou em decorrência de - informações, pareceres e relatórios resultantes dos serviços objeto desta Proposta ou incidentais, nem pelo uso inadequado ou desautorizado que deles o CLIENTE venha a fazer direta ou indiretamente ou mediante facilitação para que terceiros o façam.

Profissionais da KPMG

- A KPMG poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir os profissionais indicados nesta Proposta por outros com experiência similar.

2 - Propriedade e uso dos resultados

Propriedade KPMG

- Visando o aperfeiçoamento de seus serviços, a KPMG cria, adquire ou usa vários conceitos, metodologias e técnicas, modelos, padrões, softwares, interfaces de operador ou screen designs, ferramentas de consultoria geral e de software e métodos, lógica e coerência de operação de sistemas (coletivamente, a "Propriedade KPMG"). A KPMG retém todos os direitos de posse na Propriedade KPMG. Neste sentido, da parte do CLIENTE não deverá partir nenhum interesse ou direito sobre tal propriedade. Além disso, independentemente da aceitação desta Proposta pelo CLIENTE, a KPMG estará livre para proporcionar serviços de qualquer espécie a qualquer outra parte, como bem considerar apropriado e poderá usar a Propriedade KPMG para tal. A KPMG reconhece que a Propriedade KPMG não incluirá qualquer uma das informações confidenciais do CLIENTE tampouco a sua propriedade tangível ou intangível e a KPMG não terá nenhum direito de propriedade sobre a propriedade do CLIENTE.

Uso dos resultados

- A aceitação desta Proposta pelo CLIENTE implicará no reconhecimento e concordância por parte deste, quanto ao fato de que quaisquer conselhos, recomendações, informações verbais ou por escrito que venham a ser fornecidos pela KPMG no âmbito da prestação dos serviços, são confidenciais e para o uso exclusivo do CLIENTE. Exceto em casos prescritos por lei, o CLIENTE não exporá nem permitirá acesso a tais conselhos, recomendações e/ou informações nem ao produto do trabalho a terceiros, tampouco resumirá ou irá se referir a tais conselhos, recomendações, informações, nem ao produto do trabalho ou ao conteúdo dos documentos que fundamentarem a nossa contratação, incluindo a presente Proposta, a não ser mediante prévio e expresso consentimento válido da KPMG.

Anexo I

Termos e condições da contratação dos serviços (cont.)

- O CLIENTE se compromete a consultar a KPMG prévia e expressamente sobre sua eventual intenção de realizar qualquer revelação de material disponibilizado pela KPMG, em razão ou em decorrência dos serviços objeto desta Proposta ou de sua divulgação total ou parcial para terceiros, e a disponibilizar todas as informações pertinentes ou solicitadas pela KPMG, por escrito, para que a KPMG tenha condições de avaliar e opinar, exclusivamente, segundo os princípios éticos e legais a que está adstrita por convenções internas, regulamentares e legais.
- Independentemente da concordância da KPMG com eventual revelação do material, o CLIENTE concorda que a revelação pelo CLIENTE a quaisquer terceiros de qualquer parte dos referidos conselhos, recomendações, informações ou resultados dos serviços, em qualquer hipótese e para qualquer finalidade, ocorrerá exclusivamente com base na e em decorrência da avaliação da conveniência e da oportunidade que o CLIENTE realizar, através de seus administradores ou consultores, e, portanto, sob risco e responsabilidade exclusivos do CLIENTE.
- Nestes termos, fica certo e ajustado entre KPMG e CLIENTE, que o ato de o CLIENTE usar ou revelar qualquer parte do resultado dos serviços objetivados por esta Proposta implicará na automática assunção da obrigação correspondente do CLIENTE em responder por toda e qualquer consequência, dano ou prejuízo decorrente ou resultante de tal uso ou revelação do material, que venha a recair sobre o CLIENTE, sobre a KPMG ou sobre terceiros, incluindo os profissionais da KPMG e outras pessoas jurídicas ou físicas que vierem a ser alocadas à execução dos serviços pela KPMG.

3 - Papéis de trabalho

- Durante a execução dos serviços objetivados por esta Proposta, a KPMG terá acesso a informações verbais e escritas, documentos e dados em geral, que serão registrados e arquivados, se necessário, em mídia eletrônica, constituindo obrigação do CLIENTE a manutenção, pelo prazo legal, de todos os documentos úteis ou necessários à comprovação de suas operações e obrigações decorrentes.

- Consoante às normas legais e regulamentares profissionais das áreas técnicas necessárias à execução dos serviços ora propostos, bem como, de acordo com as normas internas estabelecidas pela KPMG, durante a execução dos serviços e após a conclusão deles, visando a documentar aspectos relevantes, se necessário, a KPMG poderá reter e manter em arquivo, cópias e anotações de todas as informações verbais e escritas, documentos e dados em geral, inclusive informações confidenciais que vierem a ser disponibilizados à KPMG em razão ou decorrência da prestação dos serviços contratados.

4 - Confidencialidade

- A KPMG deverá guardar sigilo, por si e pelos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto desta Proposta, das informações e documentos do CLIENTE a que venha a ter acesso ("Informação Confidencial"), não podendo utilizá-los ou reproduzi-los sem a prévia e expressa autorização do CLIENTE, salvo (i) nos casos expressamente previstos nesta Proposta, (ii) para fins de execução dos serviços objetivados por esta Proposta e (iii) para fins de atendimento à legislação, a normas profissionais ou ordem judicial.
- As obrigações sob essa seção não se aplicam às informações que:
 - a) estão ou tornem-se disponíveis ao público sem violação do presente instrumento.
 - b) eram do conhecimento da KPMG sem obrigação de sigilo quando reveladas pelo CLIENTE.
 - c) tenham sido desenvolvidas independentemente pela KPMG sem o uso da Informação Confidencial do CLIENTE.
 - d) tenham sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente, ou a divulgação seja necessária para que a KPMG possa se defender de autuações, em caso de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela.
 - e) sejam divulgadas, sem restrições similares a terceiros, pelo CLIENTE.
 - f) ambas as partes concordam em liberar de tempos em tempos.

Anexo I

Termos e condições da contratação dos serviços (cont.)

- O CLIENTE desde já autoriza a KPMG a compartilhar Informações Confidenciais com outras firmas-membro da KPMG International.
- Se uma das partes receber uma ordem judicial ou outra exigência administrativa ou judicial, requerendo a revelação de Informação Confidencial, inclusive documentos, obtidos da outra parte, em razão do relacionamento contratual estabelecido com base nesta Proposta ou desenvolvidos em razão de tal relacionamento, incluindo o resultado dos serviços, tal parte deverá emitir imediatamente uma notificação de aviso por escrito à outra de tal exigência. Tão logo a parte que recebeu a ordem ou exigência para revelar Informação Confidencial forneça a notificação, tal parte estará intitulada a se submeter a tal ordem ou exigência na extensão permitida por lei ou determinada em tal exigência, ficando sujeita a qualquer ordem protetora ou similar válida e eficaz que a parte interessada no sigilo da informação possa vir a obter. A mera recusa em autorizar a revelação da Informação Confidencial, desacompanhada de ordem judicial, não será suficiente para impedir o cumprimento da determinação emanada por autoridade competente.
- A obrigação de sigilo, nos termos ora previstos, subsistirá à rescisão ou ao término do contrato estabelecido com base neste instrumento, independentemente do motivo desta rescisão ou término, em caráter ordinário pelo prazo de 01 (um) ano e em caráter extraordinário, pelo prazo prescrito pela Lei que tratar expressamente de informações a que a KPMG venha a ter acesso em razão ou em decorrência da prestação dos serviços.

5 - Limitação de responsabilidade

- Em qualquer caso previsto nesta Proposta, ou não, a indenização devida pela KPMG para o CLIENTE ou a terceiros com ele relacionados, em razão ou decorrência da relação de prestação dos serviços objeto desta Proposta, ficará limitada ao valor máximo, único e total, que corresponder à importância dos honorários efetivamente pagos pelo CLIENTE para a KPMG. Esgotado o limite aqui estabelecido, em razão ou decorrência do pagamento de uma única indenização ou de mais de uma delas pela KPMG para o CLIENTE ou terceiros, cessarão todos os direitos do CLIENTE, e de terceiros a ele relacionados, de pleitear indenização em face da KPMG.

- A limitação acima não se aplica à hipótese de ato doloso da KPMG ou de seus profissionais, nem em relação às obrigações trabalhistas e tributárias de responsabilidade exclusiva da KPMG, nos termos desta Proposta.
- No tocante à ação de terceiros, o CLIENTE concorda em indenizar a KPMG por quaisquer danos, prejuízos e despesas que a KPMG vier a suportar em razão de ações, reclamações, pleitos ou questionamentos de terceiros, relacionados direta ou indiretamente com os serviços contratados, salvo se essas ações, reclamações, pleitos ou questionamentos decorrerem da prática de ação ou omissão dolosa por parte da KPMG, declarada em sentença judicial definitiva.

6 - Uso de meio eletrônico

- A política de Segurança da Informação da KPMG obedece a práticas aplicadas pelo mercado (exceto a criptografia), entretanto, a KPMG não se responsabiliza por qualquer dano decorrente da comunicação eletrônica. Durante o relacionamento contratual estabelecido com base no presente documento, a KPMG poderá comunicar-se com o CLIENTE por correio eletrônico ou transmitir documentos por meio eletrônico. O CLIENTE aceita os riscos inerentes a essas formas de comunicação (inclusive os riscos de interceptação ou acesso não autorizado às referidas comunicações, o risco de corrupção de tais comunicações e os riscos de vírus ou outros dispositivos prejudiciais, possíveis, apesar da política de segurança praticada pela KPMG) e concorda que apenas as versões finais dos documentos e informações transmitidas pela KPMG deverão ser consideradas pelo CLIENTE. A KPMG se responsabilizará somente pelo conteúdo original mantido em seus registros. A utilização indevida dessas informações por terceiros não é responsabilidade da KPMG.

7 - Logotipo da pessoa jurídica

- Para fins de apresentação, a KPMG se reserva o direito de usar o nome e o logotipo do CLIENTE, bem como marcas similares nos relatórios e apresentações relacionadas a projetos desenvolvidos pelo CLIENTE.

Anexo I

Termos e condições da contratação dos serviços (cont.)

- Para fins de marketing e publicação ou negociação de serviços (e/ou para fins de apresentação ao CLIENTE ou para uso interno), a KPMG e as firmas-membro da KPMG International podem divulgar o fato de estarem prestando serviços ao CLIENTE, identificando-o pelo nome (e/ou pelo seu logotipo) e indicando apenas a natureza geral ou categoria desses serviços e quaisquer detalhes que se tornaram lícitamente de domínio público.

8 - Rescisão

- Além das causas previstas em lei, constituirá justa causa para rescisão da relação contratual ora estabelecida:
 - a) sem qualquer penalidade, a decretação de falência, bem como o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer das partes.
 - b) sem qualquer penalidade, a alteração do Contrato Social ou Estatuto Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura societária das partes que prejudique a execução deste pacto.
 - c) sem prejuízo às penalidades cabíveis, a transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a esta Proposta, sem prévia e expressa autorização da outra parte.
 - d) sem prejuízo às penalidades cabíveis, o descumprimento de qualquer obrigação constante na presente Proposta, por qualquer das partes, caso a infração não seja sanada pela parte infratora no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido enviada pela parte prejudicada.
 - e) sem qualquer penalidade, espontaneamente, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.
- Seja qual for o fundamento e a origem da rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso, o CLIENTE obriga-se ao reembolso de todos os gastos incorridos pela KPMG até a data da efetiva rescisão, bem como ao pagamento dos serviços executados até a mesma data.

- Extraordinariamente, o pacto estabelecido com a aceitação desta Proposta poderá ser rescindido, sem qualquer penalidade, na hipótese de vir a ser constatado fato superveniente que, em razão de normas nacionais ou internacionais, implique em impedimento à continuidade dos trabalhos.

9 - Outros termos, vigência e foro

- Nenhuma das condições apresentadas nesta Proposta - nem a sua aceitação - deve ser considerada como sociedade, joint venture, relação de parceria ou de qualquer tipo de representação entre as partes nem vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados ou subcontratados da KPMG e o CLIENTE.

Vigência

- A relação contratual pertinente a esta Proposta entrará em vigor na data de aceitação, expressa ou tácita, desta Proposta, e assim permanecerá pelo prazo necessário à cabal execução de seu objeto, sujeita, em qualquer hipótese, às exceções que autorizam a rescisão e a denúncia nos termos deste documento.

Acordo integral

- O contrato firmado mediante aceitação expressa ou tácita desta Proposta e seus anexos constitui acordo integral entre as partes com relação aos serviços aqui propostos, podendo ser alterado somente mediante acordo firmado pelas partes.

Lei aplicável e foro

- O contrato firmado mediante aceitação expressa ou tácita desta Proposta e seus anexos será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e o foro para dirimir desacordo de qualquer natureza entre a KPMG e o CLIENTE, conforme vontade que as partes manifestam, em caráter irrevogável, será o da Comarca do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo

Anexo II

Companhias abertas brasileiras avaliadas pela KPMG Corporate Finance

Apresentamos abaixo uma lista selecionada de avaliações realizadas pela KPMG Brasil nos últimos anos envolvendo companhias abertas:

- Aracruz Celulose S.A.
- Banco Bandeirantes S.A.
- Banco Banestado S.A.
- Banco Bemge
- Banco do Estado da Bahia
- Banco do Estado de Goiás
- Banco do Estado de Pernambuco
- Banco do Estado do Ceará
- Banco Itaú S.A.
- Banco Santander Banespa S.A.
- Banco Santander Meridional S.A.
- Banco Santander Brasil S.A.
- Banco Santander Noroeste S.A.
- CBV Indústria Mecânica S.A.
- Ciquine Cia. Petroquímica
- Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A.
- Companhia Bandeirantes de Crédito Financiamento e Investimento S.A.
- M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
- Itaú Seguros S.A.
- Souto Vidigal S.A.
- Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A.
- Ripasa S. A. Celulose e Papel
- Tele Centro Oeste Celular
- Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
- Telefônica Data Brasil Holding S.A.
- Telesp Celular
- Vivo Participações S.A.
- Votorantim Celulose e Papel S.A.

Anexo III

Pesquisa da Thomson Financial Securities Data

2006		No. of deals
1.	KPMG	484
2.	PwC	387
3.	UBS	294
4.	JP Morgan	288
5.	Rothschild	282
6.	Deloitte	272
7.	Bank of America Merrill Lynch	263
8.	Citi	256
9.	Goldman Sachs & Co	255
10.	Morgan Stanley	252

2007		No. of deals
1.	KPMG	507
2.	PwC	385
3.	Citi	325
4.	JP Morgan	323
5.	UBS	320
6.	Deloitte	308
6.	Rothschild	306
8.	Morgan Stanley	281
9.	E&Y LLP	278
10.	Goldman Sachs & Co	275

2008		No. of deals
1.	KPMG	400
2.	PwC	325
3.	Bank of America Merrill Lynch	272
4.	Deloitte	256
5.	Credit Suisse	253
6.	Rothschild	250
7.	UBS	241
8.	Deutsche Bank AG	237
9.	JP Morgan	227
10.	Goldman Sachs & Co	221

2009		No. of deals
1.	KPMG	284
2.	PwC	253
3.	Rothschild	204
3.	JP Morgan	196
5.	Lazard	187
6.	Goldman Sachs & Co	181
7.	Credit Suisse	174
8.	UBS	172
9.	Deutsche Bank AG	169
10.	Morgan Stanley	168

2010		No. of deals
1	KPMG	284
2.	Morgan Stanley	238
3.	PwC	232
3.	Lazard	232
5.	Goldman Sachs & Co	231
5.	Rothschild	222
7.	Deloitte	220
8.	JP Morgan	196
9.	Credit Suisse	185
10.	UBS	177

Fonte: Thomson Financial Securities Data (2010)

Anexo IV

Experiência relevante da KPMG Brasil em fusões e aquisições

 The DNP shareholders - Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda. transferred 100% of their shares for Unipar Participações S.A. through its subsidiary Unipar Produtos de Petróleo S.A. KPMG Corporate Finance Ltda. was the exclusive financial advisor of DNP - Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda. Riguard & Andrade, Associated Lawyers was the exclusive legal advisor of DNP - Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda.  FRIGANIAN & ANDRADE ADVOCADOS - OAB/RS 10.120 October 2010	 Financing structuring of BNB with FNS-Serviços resources, in the Project Finance modality for the Public-Private Partnership (PPP) of the Integrated Center of Social Rehabilitation of Ilhaqueiras in the State of Pernambuco. R\$ 228.038.740 A KPMG Structured Finance S.A. was the exclusive financial advisor of Reintegra Brasil S.A. 2010							
 Qualimat  KPMG Corporate Finance Acted as exclusive financial advisor for Qualimat (Grupo Parex) on the sale of its mortar manufacture, located in Cajamar (SP), to Votorantim Cimentos Ltda. April 2009								 Qualimat  KPMG Corporate Finance Acted as exclusive financial advisor to Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção Civil S/A on the acquisition of Eliane Argamassas e Rejuntas S/A April 2007
								 ISOFILME  KPMG Corporate Finance Acted as exclusive financial advisor to ISOFILME on the establishment of a JV with Clopay Plastic Products Company. June 2002

Anexo V

Metodologia de avaliação - Fluxo de caixa descontado

Fluxo de caixa descontado

- Esta metodologia determina o valor econômico (ou de mercado) do patrimônio líquido de uma empresa calculando-se o valor presente de fluxos de caixa projetados, assim considerados os ingressos e desembolsos (inclusive investimentos necessários à manutenção e mesmo expansão das atividades) previsíveis sob a perspectiva de perpetuidade da entidade. Estas projeções devem levar em consideração o plano de negócios estabelecido pela administração da empresa, as perspectivas do setor de atuação, além de aspectos macroeconômicos.
- Esta metodologia se presta à avaliação de todo tipo de empresa, desde que possua um plano de negócios que seja consistente e factível, sendo especialmente indicado para empresas que tenham perspectivas razoáveis de expansão significativa de suas atividades e o plano de negócios possa ser considerado adequado à obtenção deste crescimento, uma vez que reflete mais adequadamente o valor de mercado (ou econômico) proveniente dos resultados futuros projetados.
- Esta metodologia também captura o valor de todos os ativos intangíveis, tais como marca, carteira de clientes, carteira de produtos e participação de mercado, na medida em que todos estes ativos se refletem na capacidade da empresa de gerar resultados.
- Esta é a metodologia mais utilizada na determinação do valor de mercado do patrimônio líquido de empresas em marcha, salvo nos casos em que o valor resultante seja inferior ao valor de liquidação da empresa (patrimônio líquido ajustado).

Observações sobre o uso desse critério

- É de conhecimento do mercado, que toda avaliação efetuada pelo critério do fluxo de caixa descontado apresenta um significativo grau de subjetividade, dado que se baseia em expectativas sobre o futuro, que podem se confirmar ou não. Portanto, é reconhecido que não há garantias de que quaisquer das premissas, estimativas, projeções, resultados ou conclusões utilizadas ou apresentadas na avaliação serão efetivamente alcançadas ou virão a se verificar, total ou parcialmente. Os resultados finais verificados poderão ser diferentes das projeções e estas diferenças podem ser significativas.
- Ressalta-se ainda que é da natureza de modelos financeiros de avaliação por fluxo de caixa descontado que toda e qualquer premissa altera o valor obtido para a empresa que está sendo avaliada. Tais possibilidades não constituem vício da avaliação e são reconhecidos pelo mercado como parte da natureza do processo de avaliação de uma empresa por esse critério. Dessa forma, é impossível para o avaliador, se responsabilizar ou ser responsabilizado por eventuais divergências entre os resultados futuros projetados e aqueles efetivamente verificados a posteriori, em virtude de variações nas condições de mercado e de negócio da empresa avaliada.

Anexo VI

Curricula vitae

Currículo dos principais profissionais que farão parte da equipe.

Nome	Cláudio Roberto de Leoni Ramos
Posição	Sócio - Corporate Finance - KPMG São Paulo
Qualificações	MBA em Finanças, Economia e Comércio Exterior pela New York University's Leonard N. Stern School of Business, Nova York, EUA, e pela Università Commerciale Luigi Bocconi (programa de intercâmbio), Milão, Itália. Bacharelado em Engenharia Mecânica pela Escola de Tecnologia da Universidade de Brasília.
Experiência	Cláudio atua em corporate finance/investment banking desde 1993. Sua experiência engloba <i>equity research</i> , colocação de títulos privados internacionais, avaliações de empresas e trabalho de assessoria em fusões e aquisições, tanto no Brasil como nos EUA. Presta assessoria a clientes em fusões e aquisições desde 1994, estando no departamento de Corporate Finance da KPMG desde 1996.
Experiência setorial	Indústrias, em geral, varejo, mineração, seguradoras, instituições financeiras, serviços, alimentos e bebidas.

Nome	Fernando Afonso C. S. B. Mattar
Cargo	Diretor - KPMG Corporate Finance, Brasil (São Paulo)
Qualificações	Formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Mackenzie-SP e possui pós graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-SP.
Experiência	Atua desde 1995 em consultoria empresarial, realizando projetos de reestruturação financeira de empresas, avaliações econômico-financeiras, fusões e aquisições e start-up de empresas e unidades de negócio. Iniciou na KPMG em 2006. Antes atuou como gerente da Arthur Andersen e trabalhou como gerente de desenvolvimento de negócios para o empresas do Grupo Cisneros na América Latina.
Experiência setorial	Automobilístico, Entretenimento, Serviços de Internet, Produtos de Consumo (alimentos, bebidas, papel e celulose, etc.), Telecomunicações e Empresas de Varejo.

Anexo VI

Curricula vitae (cont.)

Currículo dos principais profissionais que farão parte da equipe.

Nome	Eduardo Lemos Martins
Cargo	Gerente - Corporate Finance - KPMG em São Paulo
Qualificações	Formado em Ciências Contábeis pela Universidade Paulista UNIP, pós graduado em Contabilidade Internacional pela PUC-Campinas e possui Certificado Internacional emitido pelo ACCA- UK em Normas Internacionais de Contabilidade.
Experiência	Responsável pela coordenação de trabalhos de avaliação de empresas para propósitos como Fusões e Aquisições, Justificativa de Ágio Pago, Alocação de Preço de Compra (Business Combination), Avaliação de Lavoras, Avaliação de Ativos Tangíveis e Intangíveis, Impairment, dentre outros.
Experiência setorial	Possui experiência em avaliação de empresas, planejamento tributário em segmentos como, agroindústria, energia, varejo e serviços.

Nome	Gabriel Chamadoira Carracedo
Cargo	Gerente - Corporate Finance - KPMG São Paulo
Qualificação	Pós-graduado em Finanças pelo IBMEC – São Paulo Formado em Administração pela Universidade Salvador – Bahia
Experiência	Possui ampla experiência em avaliações econômicas, atuando também com assessoria em fusões e aquisições. Sua experiência inclui aplicação de diferentes metodologias. Iniciou na KPMG em 2003.
Experiência setorial	Banking; Telecomunicações e TI (software e hardware); Entretenimento; Editoras e Publicação; Educacional; Transporte aéreo; Empresas de varejo, entre outras.

Anexo VII

Modelo de Carta de Representação

Exemplo de Carta de Representação

(DATA)

KPMG..... (nome completo) ("KPMG")

(Endereço)

Att: Nome do Sócio da KPMG)

Prezado Sr.....(Nome do Sócio da KPMG)

Pela presente confirmamos nossos entendimentos sobre certos aspectos da contratação da KPMG para assessorar a ("....." ou "Empresa") na avaliação de determinados ativos [.....] ("Ativos") (relacionados à aquisição da ("....." ou "Newco"). A avaliação foi realizada em (OU na data do fechamento da aquisição ("Data da Avaliação").

Analizamos o relatório da KPMG e os respectivos dados/informações que foram utilizados no citado relatório. Em relação ao estudo de avaliação da KPMG, fornecemos à KPMG todas as informações relevantes e significativas sobre as quais temos conhecimento. As informações fornecidas à KPMG incluem:

dados das demonstrações financeiras históricas da e de suas subsidiárias, as quais foram auditadas / não foram auditadas;

Projeções financeiras referentes a e suas subsidiárias, em relação às quais não temos motivos para questionar as premissas que as fundamentam;

Todas as apresentações internas que descrevam o histórico, a natureza do negócio e a perspectiva econômica da;

Outras informações pertinentes.

Entendemos que a KPMG baseou-se nas informações retro-mencionadas e nas conversas com os profissionais da Empresa (e da Newco) no decorrer da contratação da KPMG e que não foi realizado pela KPMG qualquer procedimento para verificar a veracidade/razoabilidade das informações. Entendemos que a KPMG não manifesta qualquer opinião sobre a razoabilidade das informações apresentadas e que quaisquer alterações ou modificações a estas informações poderão afetar substancialmente os resultados do trabalho da KPMG.

Desconhecemos qualquer razão para questionar as informações financeiras apresentadas que serviram de base para a análise da KPMG. Entendemos que os resultados do trabalho da KPMG deverão ser utilizados apenas na forma e no contexto das circunstâncias previstos na Proposta firmada entre a KPMG e a Empresa.

Atenciosamente,

[Nome do Profissional autorizado a assinar pela Empresa]

Obrigado!

Contato

Cláudio Ramos

Sócio

Corporate Finance

+55 (11) 3245-8313

crramos@kpmg.com.br

Fernando Mattar

Diretor

Corporate Finance

+55 (11) 3245-8070

fmattar@kpmg.com.br

Eduardo Lemos

Gerente

Corporate Finance

+55 (11) 3245-8166

eduardolemos@kpmg.com.br

© 2011 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

Esta proposta foi elaborada pela KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. A KPMG International não presta serviços a clientes. A presente proposta é estritamente confidencial e foi preparada exclusivamente para uso interno do Magazine Luiza S.A., a fim de fornecer informação suficiente para tomar a decisão de contratar ou não os serviços da KPMG Corporate Finance Ltda. Este documento não poderá ser divulgado, comentado ou copiado, no todo ou em parte, sem o nosso prévio consentimento por escrito. Qualquer divulgação para além da permitida poderá prejudicar os interesses comerciais da KPMG Corporate Finance Ltda. A KPMG detém a propriedade deste documento, incluindo a propriedade do *copyright* e todos os outros direitos de propriedade intelectual.

O nome KPMG, o logotipo e “*cutting through complexity*” são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre,

de um lado, como compradora,

MAGAZINE LUIZA S.A.,

e do outro lado, como vendedores,

BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.,

BF PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.,

como interveniente-anuente,

NEW-UTD UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A.,

e, como fiadora e principal pagadora,

SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S.A.

São Paulo, 21 de julho de 2011

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, as partes (individualmente, “**Parte**” e, coletivamente, “**Partes**”):

I. De um lado, na qualidade de compradora:

1.1. **MAGAZINE LUIZA S.A.**, companhia aberta, com sede na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.960.950/0001-21, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social (“**Compradora**”);

II. De outro lado, na qualidade de vendedores:

2.1. **BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Jaceguai, nº 400, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.369.856/0001-23, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Contrato Social (“**BF Utilidades**”); e

2.2. **BF PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Marcelo Messias Busiquia, nº 563, Bloco C, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.934.851/0001-65, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Contrato Social (“**BF Par**”, e em conjunto com a BF Utilidades, os “**Vendedores**”);

III. Na qualidade de interveniente-anuente, expressamente aceitando e concordando com os termos e condições e com as obrigações dispostas abaixo (“**Interveniente-Anuente**”):

3.1. **NEW-UTD UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Jaceguai, nº 400, 2º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.634.123/0001-63, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social (“**Sociedade**”);

IV. E, ainda, na qualidade de fiadora e principal pagadora:

4.1. **SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Av. das Comunicações, nº 4, na cidade de Osaco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.350.131/0001-01, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu

Estatuto Social (“**SPar**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) os Vendedores operam um negócio de varejo de eletroeletrônicos e móveis, nas localidades identificadas na “**Seção 8.24**” do Anexo de Divulgação (o “**Negócio**”);

(B) os Vendedores são, nesta data, os únicos titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade;

(C) a Sociedade é uma sociedade não operacional, constituída com o único propósito de receber, dos Vendedores, os bens e direitos que compõem o Negócio, que serão contribuídos em aumento de capital da Sociedade por meio da Reorganização Societária (conforme abaixo definida); e

(D) sujeito aos termos e sob as condições previstas neste instrumento, a Compradora deseja adquirir dos Vendedores, e os Vendedores desejam vender à Compradora a totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade (“**Operação**”).

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“**Contrato de Compra e Venda**”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os seguintes termos, quando utilizados no presente Contrato de Compra e Venda, aplicar-se-ão igualmente ao singular e ao plural, masculino e feminino, tendo os significados a eles abaixo atribuídos:

“**Ações**” significa quaisquer ações representativas do capital social da Sociedade, bem como quaisquer outros Valores Mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações representativas do capital social da Sociedade ou, ainda, direitos de subscrição de ações ou Valores Mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações representativas do capital social da Sociedade;

“**Afiliada**”, em relação a uma Pessoa, significa (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; ou, exclusivamente em relação a uma pessoa natural, (ii) seu cônjuge, seu(s) ascendente(s), descendente(s), colaterais até o 3º (terceiro) grau, herdeiros, meeiros e sucessores a qualquer título;

“**AGE**” significa uma Assembleia Geral Extraordinária;

“**AGEs de Aumento de Capital**” significa as AGEs da Sociedade em que será aprovada a Reorganização Societária e realizada a transferência de todos Ativos a serem Transferidos à Sociedade por meio da contribuição em aumentos do seu capital social, conforme as minutas que integram o presente instrumento como “**Anexo A**”;

“**Anexo de Divulgação**” significa a carta de divulgação preparada pelos Vendedores e pela SPAR e entregue à Compradora nesta data, contendo exceções às representações e garantias feitas pelos Vendedores na Cláusula 8;

“**Apólices de Seguro**” significa todas as apólices de seguro em vigor, relacionadas às operações, propriedades e ativos do Negócio;

“**Ativos a Serem Transferidos**” tem o significado atribuído na definição de “Reorganização Societária” nesta Cláusula 1.1;

“**Atos do Fechamento**” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4;

“**Atos Extraordinários**” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1;

“**Autoridade Governamental**” significa o governo brasileiro (quer nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outras subdivisões políticas); quaisquer órgãos, departamentos ou autoridades que exerçam funções executivas, legislativas, judiciárias, reguladoras ou administrativas de natureza governamental, incluindo quaisquer autoridades, agências, autarquias, departamentos, conselhos, comissões ou repartições no Brasil; quaisquer cortes, tribunais ou árbitros; quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados;

“**Autoridades Antitruste**” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE, bem como qualquer outra Autoridade Governamental que venha a suceder qualquer dos referidos órgãos;

“**BF Par**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**BF Utilidades**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Câmara de Arbitragem**” tem o significado atribuído na Cláusula 15.1;

“**Certificado de Cumprimento das Condições Suspensivas**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2;

“**CNPJ/MF**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada;

“**Compradora**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Condições Suspensivas**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1;

“**Contrato de Compra e Venda**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Contratos**” significa todos os contratos, acordos, documentos, instrumentos, locações, arrendamentos, obrigações, declarações, contratos de empréstimo, escrituras de emissão, cartas de crédito, contratos de reembolso, hipotecas, contratos de garantia, contratos de franquia, contratos de prestação de serviços, garantias, pedidos de compra, títulos, compromissos e avenças, escritos ou não, conforme posteriormente aditados, complementados ou de outra forma alterados;

“**Contratos a Serem Transferidos**” significa todos os Contratos Operacionais necessários para que a Sociedade exerça plenamente o Negócio, incluindo, mas não limitado a, todo Contrato do qual os Vendedores sejam parte relacionado a (i) fornecimento de insumos, (ii) fornecimento de utilidades, (iii) prestação de serviços, inclusive, limpeza e segurança, (iv) softwares, licenciamentos e aplicativos (desenvolvidos *in-house* ou de mercado) utilizados no desenvolvimento do Negócio, incluindo *software* relacionados à “frente de loja” e distribuição – licença GEMCO, software WMS, software de automação de escritório e lojas – windows, ms office e sistemas de gestão de informação “BI”, e (v) os Contratos de Locação. O “**Anexo B**” em conjunto com o “**Anexo C**” contém uma relação completa e atualizada dos Contratos a serem Transferidos, sendo certo que os Contratos que vencerem até a Data de Fechamento e vierem a ser renovados até então devem ser igualmente transferidos à Sociedade, e eventuais novos Contratos que vierem a ser celebrados até a Data de Fechamento deverão ser

igualmente transferidos à Sociedade, nos termos previstos na Cláusula 5.1(i);

“**Contratos de Locação**” são os contratos de locação dos imóveis onde encontram-se instaladas as 121 (cento e vinte e uma) lojas do Negócio, identificados no “**Anexo C**”;

“**Contratos de Locação Relevantes**” significa os contratos de locação de imóveis nos quais estão estabelecidas as lojas do Negócio identificadas pela Compradora como relevantes, identificados no “**Anexo D**”, cujo insucesso da respectiva cessão em favor da Sociedade influenciará no ajuste do Preço de Aquisição, conforme previsto na Cláusula 3.3;

“**Contratos Operacionais**” significa todos os Contratos que não forem contratos financeiros;

“**Controle**” significa (i) o poder de eleger a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da pessoa jurídica em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras Pessoas vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota do capital social total e votante da pessoa jurídica em questão. Termos derivados de Controle, como “**Controlada**”, “**Controladora**” e “**sob Controle comum**” terão significado análogo ao de Controle;

“**Custos de Defesa**” tem o significado atribuído na Cláusula 11.3;

“**Data de Fechamento**” significa 29 de julho de 2011;

“**Dia Útil**” significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“**Direitos de Propriedade Intelectual**” significa todas e quaisquer (i) marcas, nomes empresarias, nomes de domínio, direitos autorais e outros direitos similares, incluindo seus registros, pedidos de registro ou renovação, (ii) patentes, invenções, processos, desenhos, fórmulas, incluindo seus registros, pedidos de registro ou renovação, segredos industriais, conhecimentos técnicos, informações sigilosas, *software*, dados e documentação, conteúdos de *web sites* na Internet e todos os direitos de propriedade intelectual similares, (iii) representações tangíveis, em qualquer mídia, de qualquer dos referidos direitos, (iv) tecnologia da informação, e (v) licenças relativas a qualquer dos direitos mencionados acima;

“**Empregado**” significa qualquer funcionário contratado sob o regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado);

“**Empregado do Negócio**” tem o significado atribuído na Cláusula 8.30.1;

“**Evento Sujeito a Indenização**” tem o significado atribuído na Cláusula 11.1;

“**Fechamento**” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1;

“**FGTS**” significa o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

“**Gravame**” significa qualquer hipoteca, penhor, compromisso, exigência, dívida, penhora ou qualquer outro tipo de constrição judicial ou administrativa, caução, usufruto, escritura de *trust*, direito de terceiros, demanda, direito de garantia, ônus, encargo, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, locação, sub-locação, licenciamento, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo para exercício de voto, direito de participação, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, direito de venda em conjunto, obrigação de alienação em conjunto, direito de negociação ou de aquisição, direito de retenção, ou outras constrições ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, os Gravames constituídos em decorrência de disposição contratual e quaisquer outros direitos de terceiros, que de qualquer forma afete, restrinja ou condicione a propriedade ou posse de determinado direito, bem ou ativo;

“**Imóveis**” tem o significado atribuído na Cláusula 8.24;

“**Informação Confidencial**” tem o significado atribuído na Cláusula 17.10;

“**INSS**” significa o Instituto Nacional de Seguridade Social;

“**Interveniente-Anuente**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**IPCA**” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a sucedê-lo;

“**Lei**” significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, ordem judicial, ordem corretiva, ordem ou requerimento de qualquer Autoridade Governamental, incluindo autoridades fiscais, judiciais e monetárias, e sua

interpretação, administração e aplicação, tendo ou não a força de lei formal, ou outra exigência brasileira, nas esferas federal, estadual ou municipal;

“**Lei das S.A.**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“**Lei de Arbitragem**” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;

“**Licenças**” significa as licenças, certificados, registros, inscrições, matrículas e demais autorizações exigidas pela Lei aplicável e necessárias à condução dos negócios e atividades conduzidas pela respectiva Pessoa;

“**Lojas Dudony**” significa determinados ativos operacionais relacionados à atividade de varejo operada sob a marca “Dudony”;

“**Medida Legal**” significa qualquer ação, reivindicação, demanda, processo, procedimento, citação, intimação, notificação judicial ou extrajudicial, inquérito ou investigação de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, ações nas esferas judicial, administrativa ou arbitral, seja com relação a matéria cível, criminal, fiscal, previdenciária, ambiental, regulatória ou qualquer outra;

“**MOU**” significa o Memorando de Entendimentos celebrado entre a Compradora, os Vendedores e a SPar em 10 de junho de 2011;

“**Negócio**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Notificação**” tem o significado atribuído na Cláusula 11.1;

“**Notificação de Arbitragem**” tem o significado atribuído na Cláusula 15.1;

“**Operação**” tem o significado atribuído no Considerando (D);

“**Parte**” ou “**Partes**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**Parte Indenizada**” significa qualquer Parte e/ou seus diretores, conselheiros, acionistas, Afiliadas, sucessores e cessionários, conforme o caso, que tenha direito a receber, de outra Parte, um pagamento em decorrência de Perdas por ela sofridas, conforme previsto na Cláusula 10;

“Parte Indenizadora” significa qualquer Parte que deva pagar à outra Parte e/ou seus diretores, conselheiros, acionistas, Afiliadas, sucessores e cessionários, conforme o caso, qualquer valor a título de pagamento por Perdas sofridas pela outra Parte, conforme previsto na Cláusula 10;

“Parte Relacionada” significa, em relação a uma Parte, (i) qualquer Pessoa vinculada a tal Parte, incluindo, mas sem limitação, seu cônjuge, ascendentes e descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau, ou qualquer Pessoa Controlada por tal Parte; ou (ii) qualquer Pessoa que lhe seja Afiliada, direta ou indiretamente; ou (iii) seus administradores, diretores, acionistas/sócios, assessores, consultores ou quaisquer outros representantes;

“Perdas” significa quaisquer perdas, insuficiências ativas, superveniências passivas, pagamentos, danos, prejuízos, custos, gastos, garantias, desembolsos, passivos, responsabilidades, deficiências ou outras despesas de qualquer natureza (inclusive, sem limitação, honorários advocatícios e custas legais), que uma Parte Indenizada venha a comprovada e efetivamente sofrer, isto é, que necessariamente cause efeito caixa (desembolso) em tal Parte Indenizada;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, associação, sociedade simples, *trust*, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento em participações, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica;

“Preço de Aquisição” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1;

“Princípios Contábeis Brasileiros” significa a legislação, os regulamentos e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei das S.A., nas normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nas normas contábeis emitidas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e nas resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme aplicável;

“Reclamação” significa qualquer demanda, reclamação, arbitragem, mediação, reivindicação, ação, queixa, cobrança, notificação, autuação ou outro tipo de ação ou processo, judicial, arbitral ou administrativo, originado por obrigação ou passivo que possa acarretar uma Perda;

“Regulamento de Arbitragem” tem o significado atribuído na Cláusula 15.1;

“Reorganização Societária” significa o efetivo aperfeiçoamento, implementação e conclusão de

cada um dos e de todos os seguintes atos, os quais deverão ser realizados até a Data de Fechamento:

(i) transferência para a Sociedade de todos os Contratos a serem Transferidos (observado o disposto na Cláusula 3.8), por meio de, conforme requeira o respectivo Contrato a ser Transferido, notificações, aditivos a tais Contratos ou celebração de novos Contratos com o mesmo propósito;

(ii) rescisão dos contratos de trabalho dos Empregados do Negócio, com o devido pagamento e quitação de todos os custos associados com essa rescisão pelos Vendedores;

(iii) contribuição à Sociedade, por meio do aumento de capital social subscrito e integralizado exclusivamente pelos Vendedores nos termos das AGEs de Aumento de Capital, pelo correspondente valor contábil, dos ativos de propriedade dos Vendedores utilizados na condução do Negócio, conforme a seguir especificados: (a) ativos fixos: móveis e utensílios localizados nas 121 (cento e vinte e uma) lojas do Negócio; (b) insumos localizados nas 121 (cento e vinte e uma) lojas do Negócio; e (c) equipamentos de informática localizados nas 121 (cento e vinte e uma) lojas do Negócio (incluindo, servidores, equipamentos de rede, equipamentos de telefonia e PABX) que atendam aos sistemas do Negócio no *data center* dos Vendedores, bem como todos os softwares, licenciamentos e aplicativos utilizados no desenvolvimento do Negócio, que os Vendedores detenham o código fonte, incluindo, *software* relacionados à “frente de loja” e distribuição – licença GEMCO, *software* WMS, *software* de automação de escritório e lojas – windows, ms office e sistemas de gestão de informação “BI”, exceto por aqueles itens considerados obsoletos ou de não interesse a critério da Compradora antes da referida contribuição (em conjunto, os “**Ativos a serem Transferidos**”). O “**Anexo E**” contém uma lista completa de todos os Ativos a serem Transferidos na presente data. Não serão transferidos à Sociedade, ficando sob inteira responsabilidade dos Vendedores, os seguintes itens: (I) todos os passivos existentes ou contingentes dos Vendedores até a Data de Fechamento, inclusive dívidas; (II) todos os Direitos de Propriedade Intelectual dos Vendedores, inclusive os relacionados ao Negócio; e (III) demais ativos e passivos não expressamente incluídos no **Anexo E**;

(iv) protocolo dos pedidos de arquivamento dos respectivos atos societários da Sociedade formalizando o aumento de capital e contribuição dos ativos a que se refere o item (iii) acima perante a Junta Comercial competente; e

(v) transferência da propriedade da base de dados, cadastro e arquivos dos clientes dos Vendedores para a Sociedade, por meios físico e eletrônico adequados;

“**Sistemas**” tem o significado atribuído na Cláusula 8.28;

“**Sociedade**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**SPar**” tem o significado atribuído no Preâmbulo;

“**TED**” significa transferência eletrônica interbancária de recursos imediatamente disponíveis;

“**Terceiro**” significa qualquer Pessoa, com exceção das Partes;

“**Tribunal Arbitral**” tem o significado atribuído na Cláusula 15.2;

“**Tributos**” significa todos os impostos, encargos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições sociais, contribuições para intervenção no domínio econômico, contribuições de melhoria, contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas e outras contribuições ou outros lançamentos efetivados ou cobrados por qualquer Autoridade Governamental, incluindo retenções na fonte, retenções sobre folha de pagamento, contribuições trabalhistas e previdenciárias, contribuições ao FGTS e ao INSS, e os juros, penalidades, reajustes monetários, acréscimos e multas sobre estes;

“**Valores Mobiliários**” significa, em relação a qualquer Pessoa, ações ordinárias, ações preferenciais, quotas e quaisquer outros títulos e valores mobiliários de sua emissão ou representativos de seu capital social, independentemente da nomenclatura adotada ou da existência ou não de direito de voto, incluindo-se os títulos conversíveis em ou permutáveis por ações, quotas, opções, bônus de subscrição, *warrants*, direitos de preferência, participação ou de outra natureza para a aquisição, subscrição ou recebimento de participações societárias de emissão de tal Pessoa, ou, ainda, quaisquer outros títulos e valores mobiliários cujo rendimento seja determinado, no todo ou em parte, com base no resultado, faturamento ou outro indicador de desempenho financeiro da referida Pessoa; e

“**Vendedores**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

1.2. Regras de Interpretação.

1.2.1. Os cabeçalhos e títulos das cláusulas aqui contidas têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor do presente contrato de compra e venda.

1.2.2. Todas as referências aqui contidas relativas a cláusulas, partes, considerandos,

preâmbulo e anexos serão consideradas alusões às Cláusulas, partes, considerandos, preâmbulo e anexos do presente Contrato de Compra e Venda, salvo se o contexto de outra forma o exigir.

1.2.3. Os termos “inclusive”, “incluem”, “incluindo”, “incluído” e termos análogos devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

1.2.4. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, alterações, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.5. As referências às disposições de Lei devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas, e devem incluir quaisquer disposições das quais se originam (com ou sem modificações) e quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a eles subordinadas.

1.2.6. Todas as referências a pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos.

1.2.7. A expressão “curso normal”, quando usada em relação à administração, pelos Vendedores e/ou pela Sociedade, de seus respectivos negócios ou à condução dos negócios por qualquer outra Pessoa, significa qualquer operação ou atividade que constitua uma atividade comercial usual e rotineira, conduzida de maneira comercialmente razoável e profissional, sem qualquer elemento extraordinário, consistente com as práticas e procedimentos passados.

1.2.8. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Contrato de Compra e Venda deverão ser calculados na forma estabelecida pelo Artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

2. OBJETO

2.1. Alienação. Sujeito aos termos e condições deste Contrato de Compra e Venda, especialmente à implementação da Reorganização Societária, verificação e cumprimento das demais Condições

Suspensivas e à realização dos Atos do Fechamento, os Vendedores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, vendem e obrigam-se a transferir à Compradora, e a Compradora compra e obriga-se a adquirir, na Data de Fechamento, a totalidade das Ações da Sociedade.

2.2. Ratificação em AGE da Compradora. A Compradora declara que a presente Operação deverá ser submetida à ratificação de seus acionistas em AGE, nos termos do Artigo 256 da Lei das S.A. Para tal finalidade, a Compradora obriga-se a convocar tempestivamente uma AGE para deliberar sobre a Operação, com observância da Lei aplicável, incluindo a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

2.3. Gravames. As Ações serão transferidas pelos Vendedores à Compradora na Data de Fechamento inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames, por mais especiais que sejam.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Preço de Aquisição. Sujeito aos termos e condições estipulados neste Contrato de Compra e Venda, em contrapartida à efetiva transferência das Ações à Compradora na Data de Fechamento, livres e desembaraçadas de qualquer Gravame, a Compradora pagará aos Vendedores o preço total de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) (“**Preço de Aquisição**”).

3.2. Forma de Pagamento do Preço de Aquisição. Sujeito aos ajustes expressamente previstos neste Contrato de Compra e Venda, o Preço de Aquisição será pago, em moeda corrente nacional, aos Vendedores, na proporção detida por cada um deles no capital social da Sociedade, em uma única parcela na Data de Fechamento, por meio de TED às contas bancárias dos Vendedores informadas à Compradora com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Data de Fechamento.

3.3. Ajuste do Preço de Aquisição. O Preço de Aquisição será reduzido (i) por metade do valor que a Sociedade ou a Compradora tenha efetivamente desembolsado, a título exclusivamente de luvas, até 2 (dois) dias antes da Data de Fechamento para transferência dos Contratos de Locação Relevantes para a Sociedade; e (ii) pelo faturamento médio mensal dos meses de abril, maio e junho de 2011 das lojas cujo Contrato de Locação Relevante não tenha sido transferido para a Sociedade por qualquer razão até 2 (dois) dias antes da Data de Fechamento.

3.3.1. As Partes concordam que qualquer acordo com os locadores que preveja o pagamento de luvas como condição para a transferência dos Contratos de Locação Relevantes

somente poderá ser formalizado caso a Compradora e os Vendedores tenham expressamente anuído com os termos de tal acordo.

3.4. Cessão de Contratos de Locação Relevantes após a Data de Fechamento. Na hipótese de, após a Data de Fechamento, o locador de um Contrato de Locação Relevante que não tenha sido cedido à Sociedade até 2 (dois) dias antes da Data de Fechamento concordar com a transferência do respectivo Contrato de Locação Relevante, o valor descontado do Preço de Aquisição, equivalente ao faturamento médio mensal dos meses de abril, maio e junho de 2011 da loja do Contrato de Locação Relevante em questão, deverá ser pago pela Compradora aos Vendedores no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de formalização da cessão do respectivo Contrato de Locação Relevante, descontado, no entanto, de metade do valor que a Sociedade ou a Compradora tenha efetivamente desembolsado, a título exclusivamente de luvas, para transferência do Contrato de Locação Relevante em questão. Caso o valor equivalente a metade das luvas pagas seja superior ao faturamento médio mensal dos meses de abril, maio e junho de 2011 da loja do Contrato de Locação Relevante em questão, os Vendedores deverão pagar à Compradora o valor da diferença, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de formalização da cessão do respectivo Contrato de Locação Relevante. Em qualquer hipótese o valor a ser pago a título de luvas deverá ser previamente aprovado pelos Vendedores e pela Compradora.

3.5. Prova da Cessão. Considerar-se-ão transferidos à Sociedade os Contratos de Locação Relevantes mediante a apresentação pelos Vendedores à Compradora de um dos seguintes documentos (i) instrumento particular de cessão e transferência de Contrato de Locação Relevante firmado, pelo menos, pela locatária como cedente, a Sociedade como cessionária e o locador; ou (ii) notificação enviada pelos Vendedores ao locador, por meio dos correios, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento, referentes aos Contratos de Locação Relevantes em que há autorização de cessão entre empresas do mesmo grupo dos Vendedores sem prévia anuência do locador.

3.6. Cálculo do Ajuste do Preço. Caberá aos Vendedores, em conjunto com a Compradora, realizar o cálculo do valor total a ser reduzido do Preço de Aquisição, em razão da ausência de transferência de qualquer um dos Contratos de Locação Relevantes e/ou do pagamento de luvas para transferência dos Contratos de Locação Relevantes, até 2 (dois) dias antes da Data de Fechamento.

3.7. Pagamento de Aluguéis Após a Data de Fechamento. A partir da Data de Fechamento, caberá à Sociedade arcar exclusivamente com o pagamento integral dos aluguéis que, de comum acordo, pactuou ou venha a pactuar com os locadores dos Contratos de Locação, ainda que o respectivo instrumento contratual tenha ou venha a ser assinado pelos Vendedores.

3.8. Nenhum Outro Ajuste de Preço. Exceto pelo ajuste do Preço de Aquisição acima previsto, nenhum outro ajuste do Preço de Aquisição será feito, a qualquer título ou em virtude de qualquer outro motivo, inclusive a falta de cessão de qualquer Contrato a ser Transferido.

3.9. Recibos. Os Vendedores obrigam-se a, na Data de Fechamento, assinar recibos de quitação pelo recebimento do Preço de Aquisição.

3.10. Tributos. Cada Parte será responsável, conforme lhe for atribuído pelas Leis vigentes, pelo cálculo, lançamento e recolhimento de todos os Tributos de sua respectiva responsabilidade, decorrentes e consequentes das operações contempladas neste Contrato de Compra e Venda. O Preço de Aquisição não sofrerá qualquer acréscimo ou diminuição por conta de Tributos devidos por qualquer das Partes que sejam decorrentes e consequentes da Operação e da forma de pagamento do Preço de Aquisição aqui prevista.

4. USO TEMPORÁRIO DE ATIVOS NÃO TRANSFERIDOS

4.1. Uso dos Ativos Não Transferidos. A Compradora terá o direito de utilizar temporariamente os seguintes ativos dos Vendedores e das suas Partes Relacionadas, conforme o caso, nos termos e nas condições a seguir:

(i) todos Direitos de Propriedade Intelectual descritos no “**Anexo 4.1(i)**” deste Contrato de Compra e Venda de forma gratuita, não exclusiva até 31 de janeiro de 2012. Para tanto, as Partes se comprometem a assinar, na Data de Fechamento, um Contrato de Licença de Uso de Marcas, a ser acordado entre as Partes até referida data, respeitadas as disposições deste Contrato de Compra e Venda, bem como todos os formulários e demais documentos eventualmente necessários ao registro e eficácia de tal direito de uso temporário perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Terminado o prazo concedido pelos Vendedores, deverá a Compradora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cessar o uso imediato dos Direitos de Propriedade Intelectual descritos no “**Anexo 4.1(i)**” deste Contrato de Compra e Venda;

(ii) o centro de distribuição localizado na Avenida das Comunicações, nº 927, Galpão Industrial – Depósitos 3 (Pavilhão B) e 4 (Pavilhão A), na Cidade de Osasco/SP, CEP 06276-906, por um período de 60 (sessenta) dias após a Data de Fechamento, com pagamento de aluguel e demais encargos incidentes, podendo tal prazo ser prorrogado pela Compradora nos termos da Cláusula 4.4. Para tanto, as Partes se comprometem a assinar, na Data de Fechamento, um Contrato de Locação, a ser acordado entre as Partes até referida data, respeitadas as disposições deste Contrato de Compra e Venda;

(iii) centro de distribuição Maringá localizado na Avenida Marcelo Messias Busíquia, nº 563, Bloco C, Distrito Industrial II, na Cidade de Maringá/PR - CEP 87065-006, por um período de 60 (sessenta) dias após a Data de Fechamento mediante sublocação temporária, podendo a Compradora optar pela prorrogação de tal sublocação até 31 de janeiro de 2012, observado que todas as despesas decorrentes de tal sublocação serão de responsabilidade da Compradora. Para tanto, as Partes se comprometem a assinar, na Data de Fechamento, um Contrato de Sublocação, a ser acordado entre as Partes até referida data, respeitadas as disposições deste Contrato de Compra e Venda;

(iv) os escritórios dos Vendedores incluindo os móveis, utensílios e equipamentos de informática relacionados ao Negócio, localizados no imóvel situado na Rua Jaceguai, nº 400, Bela Vista, na Cidade de São Paulo/SP, por um período de 60 (sessenta) dias após a Data de Fechamento, podendo a Compradora optar pela prorrogação de tal prazo até 31 de janeiro de 2012, sendo certo que o espaço a ser efetivamente ocupado pela Compradora deverá ser acordado entre as Partes até a Data de Fechamento, contanto que o aluguel da referida locação corresponda ao valor de mercado. Para tanto, as Partes se comprometem a assinar, na Data de Fechamento, um Contrato de Locação de Imóvel e Outras Avenças, a ser acordado entre as Partes até referida data, respeitadas as disposições deste Contrato de Compra e Venda; e

(v) os sistemas e *hardware* relacionados aos serviços de administração da rede das lojas do Negócio e processamento das atividades do Negócio por um período de 60 (sessenta) dias após a Data de Fechamento, podendo a Compradora optar pela prorrogação de tal prazo até 31 de janeiro de 2012, com preço a ser determinado pelas Partes até a Data de Fechamento observado o valor de mercado, mediante a celebração de um Contrato de Prestação de Serviços, a ser acordado entre as Partes até referida data, respeitadas as disposições deste Contrato de Compra e Venda.

4.2. Uso dos Direitos de Propriedade Intelectual. Em relação aos Direitos de Propriedade Intelectual descritos no “**Anexo 4.1(i)**”, a Compradora não deverá: (i) exercer seu direito de uso temporário fora do escopo do Negócio; (ii) substabelecer seu direito de uso temporário a Terceiros, sem anuência prévia dos Vendedores; (iii) registrar ou tentar registrar Direitos de Propriedade Intelectual idênticos ou similares; (iv) utilizá-los como parte de sua razão social ou da razão social de suas Afiliadas; (v) auxiliar na contestação, direta ou indiretamente, da propriedade(s) ou direito(s) sobre tais Direitos de Propriedade Intelectual. A Compradora reconhece a propriedade e uso livre dos Direitos de Propriedade Intelectual descritos no “**Anexo 4.1(i)**” pelos Vendedores e suas Partes Relacionadas e autoriza os Vendedores a fiscalizarem o seu uso pela Compradora.

4.3. Indenização por Uso dos Direitos de Propriedade Intelectual. Se em decorrência da utilização temporária dos ativos não transferidos forem os Vendedores acionados, judicial ou administrativamente, a responder por quaisquer atos praticados pela Compradora, ou por qualquer Parte Relacionada (incluindo a Sociedade), obriga-se a Compradora, imediatamente após a sua notificação, a integrar o pólo passivo das respectivas demandas, envidando seus melhores esforços para que os Vendedores sejam excluídos da lide. Caso a Compradora não integre o pólo passivo ou, mesmo integrando, não seja possível a exclusão dos Vendedores ou, ainda, no caso de qualquer Perda atribuída aos Vendedores em razão da utilização temporária, pela Compradora, ou por qualquer Parte Relacionada (incluindo a Sociedade) dos ativos não transferidos, obriga-se a Compradora a antecipar, indenizar ou reembolsar integralmente os Vendedores os valores por eles desembolsados.

4.4. Prorrogação de Uso. A Compradora poderá prorrogar seu direito de utilizar o centro de distribuição descrito no item (ii) da Cláusula 4.1 até 31 de janeiro de 2012, devendo notificar os Vendedores de sua intenção até 15 (quinze) dias antes do término do período original. Durante o período prorrogado de uso, a Compradora deverá, além de pagar os aluguéis e demais encargos incidentes sobre os imóveis ocupados, ressarcir os custos comprovadamente incorridos pela SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Comunicações, nº 927, Galpão Industrial, Pavilhão B (4), na Cidade de Osasco/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.278.350/0001-63 com a armazenagem de seus produtos que não puderem ser armazenados em tal centro de distribuição por conta da prorrogação do prazo de uso.

4.5. Multa por Uso dos Ativos Não Transferidos Sem Autorização. Na hipótese da Compradora não cessar o uso dos ativos dos Vendedores descritos na Cláusula 4.1 acima ao final dos prazos ali previstos (ou pelos prazos prorrogados previstos na Cláusula 4.4, conforme o caso), a Compradora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia.

5. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

5.1. Condições Suspensivas para o Fechamento. As Partes acordam que o efetivo aperfeiçoamento da transferência das Ações à Compradora, bem como o pagamento do Preço de Aquisição, estão sujeitos, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, à verificação e ao cumprimento das seguintes condições suspensivas (“**Condições Suspensivas**”) até a Data de Fechamento:

(i) implementação da Reorganização Societária, com (a) a apresentação à Compradora de todos os documentos que evidenciem a realização de todos os atos necessários para que os eventos correspondentes sejam considerados devidamente eficazes e válidos perante quaisquer Terceiros,

inclusive protocolo de registro junto às Autoridades Governamentais competentes para tais registros referidos na definição de “Reorganização Societária” da Cláusula 1.1, os quais devem incluir a devida documentação assegurando que todos os pagamentos exigidos por Lei, contabilizações e recolhimento de Tributos foram total e tempestivamente realizados com relação aos Empregados do Negócio desligados; ou (b) a apresentação de declaração dos Vendedores atestando o cumprimento das obrigações previstas no item (a) acima;

(ii) as declarações e garantias das Partes contidas no presente Contrato de Compra e Venda deverão ser verdadeiras, estar corretas e completas em todos os aspectos substanciais na data do presente Contrato de Compra e Venda e deverão ser verdadeiras, estar corretas e completas em todos os aspectos substanciais no Fechamento, como se tivessem sido feitas na Data de Fechamento, a não ser pelas declarações e garantias que são expressamente feitas com respeito a outra data;

(iii) todas as obrigações e eventos referidos no presente Contrato de Compra e Venda para serem cumpridas e/ou completados pelas Partes até a Data de Fechamento deverão ter sido cumpridas ou completados em todos os aspectos substanciais até a Data de Fechamento, de acordo com os seus respectivos termos;

(iv) nenhum dos atos praticados pela Sociedade ou pelos Vendedores durante o período de transição e incluídos na Cláusula 6 deverão ter sido praticados em violação das disposições contidas no presente Contrato de Compra e Venda;

(v) nenhuma Autoridade Governamental deverá ter emitido, promulgado, aplicado ou despachado qualquer Lei, decisão ou ordem que, de qualquer maneira, evite ou proíba a consumação de todas ou qualquer das transações previstas no presente Contrato de Compra e Venda.

5.2. Comprovação de Cumprimento das Condições Suspensivas. Uma vez cumpridas as Condições Suspensivas, os Vendedores deverão entregar à Compradora um certificado atestando e comprovando que todas as Condições Suspensivas aplicáveis a eles foram integralmente cumpridas e satisfeitas. Junto a tal certificado, os Vendedores irão entregar à Compradora todos os documentos razoavelmente requeridos pela Compradora de modo a comprovar o cumprimento das Condições Suspensivas (“**Certificado de Cumprimento das Condições Suspensivas**”).

6. CONDUÇÃO DE ATIVIDADES E ADMINISTRAÇÃO ATÉ O FECHAMENTO

6.1. Decisões Relevantes. Durante o período compreendido entre esta data e até a Data de

Fechamento, os Vendedores farão com que a Sociedade conduza, bem como a SPar fará com que os Vendedores conduzam, todas as suas atividades dentro do curso normal e não permitirão que a Sociedade e/ou os Vendedores pratiquem ou se engajem em qualquer ato ou atividade fora do seu curso normal, a não ser pela Reorganização Societária, pela assinatura dos documentos previstos neste Contrato de Compra e Venda e em seus Anexos ou em cumprimento do previsto neste Contrato de Compra e Venda ou no MOU, ou, ainda, efetuem quaisquer mudanças em suas atividades ou pratiquem quaisquer atos extraordinários, a não ser pela Reorganização Societária, pela assinatura dos documentos previstos neste Contrato de Compra e Venda e em seus Anexos ou em cumprimento do previsto neste Contrato de Compra e Venda ou no MOU. Para fins desta Cláusula 6.1, são definidos como “fora do curso normal”, “mudanças em suas atividades” ou “atos extraordinários” os seguintes atos (“**Atos Extraordinários**”):

- (i) fusão, cisão, transformação, incorporação de sociedade ou de ações pela Sociedade e/ou pelos Vendedores ou incorporação da Sociedade e/ou Vendedores ou de suas ações por outra sociedade;
- (ii) alienação de qualquer quota e/ou ação da Sociedade e/ou dos Vendedores ou a criação de qualquer Gravame sobre tais quotas e/ou ações;
- (iii) emissão, resgate, amortização, reembolso ou recompra de quota, ação ou outro Valor Mobiliário de emissão da Sociedade e/ou dos Vendedores;
- (iv) declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou outro pagamento ou distribuição a qualquer título (a) aos Vendedores ou aos sócios da Sociedade, e/ou (b) aos sócios dos Vendedores;
- (v) alteração do contrato e/ou estatuto social da Sociedade e/ou dos Vendedores, exceto conforme previsto neste Contrato de Compra e Venda;
- (vi) contratação, pela Sociedade, de empréstimos, financiamentos ou outras modalidades de crédito junto a Terceiros, independentemente do valor;
- (vii) celebração, pela Sociedade, de qualquer parceria ou realização de qualquer investimento pela Sociedade;
- (viii) aquisição, pela Sociedade, de participação societária, ou, ainda, o estabelecimento ou criação de qualquer associação (*joint venture*) ou consórcio;

- (ix) alienação, oneração, aluguel, comodato, cessão ou outra forma de alienação de quaisquer Ativos a serem Transferidos;
- (x) celebração de qualquer Contrato entre a Sociedade, de um lado, e os Vendedores, ou qualquer outra Parte Relacionada aos Vendedores ou à Sociedade, do outro lado;
- (xi) qualquer rescisão de qualquer Contrato relativo ao Negócio ou aos Ativos a serem Transferidos, ao menos que a rescisão tenha sido aprovada pela Compradora;
- (xii) concessão, pela Sociedade, de qualquer garantia ou contra-garantias, real ou fidejussória, ou aval, para garantir qualquer obrigação, ou a assunção de qualquer obrigação em benefício exclusivo de Terceiro;
- (xiii) renúncia, pela Sociedade, a qualquer direito, concessão de perdão ou confissão de dívida;
- (xiv) apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como pedido de autofalência, ou no caso de falência involuntária, o consentimento com tal falência;
- (xv) a adoção de qualquer novo plano de benefícios (não considerada a renovação e contratação de benefícios atualmente oferecidos) ou programa de participação nos lucros para Empregados do Negócio;
- (xvi) qualquer alteração nas práticas contábeis, exceto conforme exigido pela Lei aplicável;
- (xvii) qualquer alteração nas políticas financeira e fiscal, excetuadas alterações para cumprir exigências decorrentes de alterações da Lei;
- (xviii) qualquer outro ato, negócio ou operação que, se praticado, ou deixado de ser praticado, faria com que qualquer das declarações e garantias dos Vendedores em relação a si próprios e em relação à Sociedade previstas na Cláusula 8 se tornasse falsa, inválida, incorreta ou incompleta na Data de Fechamento; e
- (xix) qualquer promessa ou compromisso de praticar qualquer dos atos listados nos itens precedentes desta Cláusula 6.1.

7. FECHAMENTO

7.1. Fechamento. Uma vez recebido pela Compradora o Certificado de Cumprimento das Condições Suspensivas, conforme o disposto na Cláusula 5, os Vendedores estarão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a transferir à Compradora, a qual estará obrigada a adquirir dos Vendedores as Ações, *desde que* os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Compra e Venda tenham sido devidamente observados até tal data (“**Fechamento**”).

7.2. Local do Fechamento. O Fechamento ocorrerá às 12:00 horas nos escritórios de Pinheiro Neto Advogados, na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Hungria, nº 1.100, ou em qualquer outro local previamente acordado pela Compradora e pelos Vendedores.

7.3. Data de Fechamento. O Fechamento ocorrerá no dia 29 de julho de 2011 (“**Data de Fechamento**”).

7.4. Atos do Fechamento. No Fechamento, os seguintes atos (“**Atos do Fechamento**”) deverão ocorrer simultaneamente ou sequencialmente, conforme o caso:

(i) entrega, pelos Vendedores, à Compradora, de certificado atestando que as declarações e garantias dos Vendedores em relação a si e em relação à Sociedade, conforme descrito na Cláusula 8 e em qualquer dos Anexos permanecem, na Data de Fechamento, verdadeiras, exatas e completas em todos os seus aspectos substanciais, sem qualquer ressalva ou alteração, e que as obrigações estabelecidas na Cláusula 6 foram devidamente cumpridas. Caso qualquer Anexo ao presente Contrato de Compra e Venda necessite ser atualizado na Data de Fechamento, a referida atualização deverá ser revista e aprovada pela Compradora;

(ii) entrega, à Compradora, de termos de renúncia, celebrados na Data de Fechamento pelo(s) membro(s) da administração da Sociedade nomeado(s) pelos Vendedores, contendo declaração de tal(is) administrador(es) de quitação para com a Sociedade, com relação a quaisquer direitos aos quais fazia(m) jus por conta de seu(s) respectivo(s) mandato(s);

(iii) assinatura, pelos Vendedores e pela Compradora, dos termos de registro de ações no Livro de Transferência de Ações da Companhia, formalizando a efetiva transferência de propriedade de todas as Ações; e

(iv) pagamento do Preço de Aquisição pela Compradora.

7.4.1. Os Vendedores e a SPar comprometem-se a colaborar com a Sociedade no sentido de garantir a plena formalização do registro perante as Autoridades Governamentais aplicáveis de todos os atos descritos na Cláusula 7.4 e na definição de “Reorganização Societária” contida na Cláusula 1.1 que se refiram à Sociedade, caso seja eventualmente verificada alguma pendência que impeça o regular, pleno e eficaz aperfeiçoamento de tais registros.

7.4.2. Em até 30 (trinta) dias da Data de Fechamento, os Vendedores e a SPar comprometem-se especificamente a realizarem o arquivamento dos atos societários da Sociedade descritos no item (iv) da definição de “Reorganização Societária” contida na Cláusula 1.1 na Junta Comercial competente, bem como comunicarem sobre os atos neles aprovados à Receita Federal do Brasil, à Secretaria da Receita Estadual competente, à autoridade municipal competente, ao INSS, ao FGTS, aos sindicatos dos quais os Vendedores sejam membros e aos Conselhos de Classe aplicáveis aos Vendedores.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS FEITAS PELOS VENDEDORES E PELA SPAR

8.1. Constituição e Poderes da Sociedade. A Sociedade (i) é uma sociedade anônima devidamente constituída, validamente existente e em situação regular de acordo com a Lei aplicável e foi devidamente registrada em todas as Autoridades Governamentais competentes, com exceção do disposto na “**Seção 8.1**” do Anexo de Divulgação; (ii) tem plenos poderes para ser proprietária ou ter a posse de seus bens e dos bens que lhe serão transferidos com a implementação da Reorganização Societária; (iii) tem poderes para conduzir suas atividades atuais, bem como terá poderes para conduzir o Negócio após a Data de Fechamento; (iv) tem os poderes necessários para celebrar e cumprir as obrigações dispostas neste Contrato de Compra e Venda e nos demais instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados; (v) está devidamente representada na celebração deste Contrato de Compra e Venda; e (vi) realizou os atos societários e obteve as aprovações necessárias para autorizar a assinatura e o cumprimento deste Contrato de Compra e Venda.

8.2. Constituição e Poderes dos Vendedores e da SPar. Os Vendedores e a SPar (i) têm os poderes necessários para celebrar e cumprir as obrigações contidas neste Contrato de Compra e Venda e nos demais instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados; (ii) possuem plenos direitos para praticar os atos em relação aos quais assumiram obrigação de fazer ou de não fazer e de realizar todos os eventos exigidos como Condições Suspensivas; (iii) realizaram os atos societários e obtiveram as aprovações necessárias para autorizar a assinatura e o cumprimento deste Contrato de Compra e Venda e dos demais instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados; e (iv) foram devidamente

assistidos por seus advogados na negociação e celebração deste Contrato de Compra e Venda e dos demais instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados, tendo pleno conhecimento das obrigações e riscos ora assumidos.

8.3. Validade e Exequibilidade. Este Contrato de Compra e Venda, bem como os instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados, foram devidamente celebrados pelos Vendedores, pela SPAR e pela Sociedade, e constituem obrigação válida e vinculante de cada um deles, exigível e exequível em relação a cada um deles de acordo com os seus termos.

8.4. Inexistência de Violação. A assinatura deste Contrato de Compra e Venda e dos instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados, bem como a efetivação das operações previstas em cada um deles, não violam, nem conflitam com (i) decisões, laudos arbitrais, Contratos e/ou obrigações às quais a Sociedade ou os Vendedores ou a SPAR possam estar vinculados; (ii) direitos de Terceiros; ou (iii) a Lei aplicável.

8.5. Autorizações; Inexistência de Limitações. Exceto pela notificação da presente Operação às Autoridades Antitruste, conforme disposto na Cláusula 16, nenhum consentimento, aprovação ou autorização de Autoridades Governamentais ou de quaisquer outras Pessoas necessita ser obtida pelos Vendedores e/ou pela Sociedade, ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, para a celebração deste Contrato de Compra e Venda e dos instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados, bem como para a efetivação das operações previstas em cada um deles. Outrossim, inexistirá qualquer impedimento legal para a transferência das Ações à Compradora ou qualquer condição que possa de qualquer modo afetar as atividades da Sociedade com a implementação da Reorganização Societária.

8.6. Documentos Societários. O estatuto social da Sociedade em vigor nesta data é verdadeiro, atualizado e correto e foi devidamente arquivado no registro público competente. O estatuto social da Sociedade que deverá estar em vigor na Data de Fechamento estará anexado ao Certificado de Cumprimento das Condições Suspensivas, sendo certo que a única alteração até lá deverá ser aquela decorrente do aumento de capital social da Sociedade referido na definição de “Reorganização Societária” da Cláusula 1.1.

8.7. Capital Social da Sociedade. Nesta data, o capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações nominativas e sem valor nominal.

8.8. Propriedade das Ações. Os Vendedores são os únicos proprietários, detendo a titularidade

boa, válida e negociável da totalidade das Ações, as quais se encontram integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames. Exceto por este Contrato de Compra e Venda, (i) os Vendedores não estão obrigados por qualquer Contrato, compromisso ou ato perante qualquer Terceiro, inclusive Autoridades Governamentais, para a venda, cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, de quaisquer das Ações ou dos ativos detidos pela Sociedade, (ii) a SPAR e os Vendedores não estão obrigados por qualquer Contrato, compromisso ou ato perante qualquer Terceiro, inclusive Autoridades Governamentais, para a venda, cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, dos Ativos a serem Transferidos à Sociedade com a implementação da Reorganização Societária, e (iii) não existem Contratos ou direitos de qualquer natureza relacionados à emissão ou resgate das Ações.

8.9. Valores Mobiliários e Outros Direitos. Exceto pelas Ações em que é dividido o capital social da Sociedade e por aquelas que serão emitidas em decorrência do aumento de capital social mencionado na definição de “Reorganização Societária” da Cláusula 1.1, a Sociedade não autorizou, emitiu ou colocou em circulação quaisquer Valores Mobiliários ou títulos que possam de qualquer modo representar seu capital social ou se converter nele e tampouco foram celebrados Contratos atribuindo, a quaisquer Terceiros, direito de subscrição de ações da Sociedade ou títulos conversíveis em ações da Sociedade.

8.10. Livros, Registros Contábeis e Registros Societários. Todos os livros, registros contábeis e registros societários da Sociedade estão em ordem e de acordo com a Lei aplicável, foram e são mantidos de acordo com as exigências legais e contábeis aplicáveis e refletem o teor dos eventos e transações que neles deveriam ser lançados, sempre de acordo com a Lei aplicável e com os Princípios Contábeis Brasileiros. Todos os livros, registros contábeis e registros societários dos Vendedores em relação aos Ativos a serem Transferidos, em seus aspectos substanciais: (i) estão em ordem e de acordo com a Lei aplicável, foram e são mantidos de acordo com as exigências legais e contábeis aplicáveis e refletem o teor dos eventos e transações que neles deveriam ser lançados, sempre de acordo com a Lei aplicável e com os Princípios Contábeis Brasileiros; e (ii) com a implementação da Reorganização Societária, estarão em ordem e de acordo com a Lei aplicável, e estarão e serão mantidos de acordo com as exigências legais e contábeis aplicáveis e refletirão o teor dos eventos e transações que neles deveriam ser lançados, sempre de acordo com a Lei aplicável e com os Princípios Contábeis Brasileiros. Todos os livros, registros e outros documentos relevantes da Sociedade estão sob o controle da Sociedade e/ou dos Vendedores, conforme o caso, e estarão sob o controle da Sociedade após a implementação da Reorganização Societária. A Sociedade e/ou os Vendedores não receberam qualquer notificação ou alegação de que os referidos livros, registros e outros documentos relevantes possam estar incorretos ou que deveriam ser retificados.

8.11. Demonstrações Financeiras. Os balanços patrimoniais dos Vendedores elaborados em 31 de dezembro de 2010, cujas cópias completas integram a “**Seção 8.11**” do Anexo de Divulgação foram preparados de acordo com a Lei aplicável e com os Princípios Contábeis Brasileiros e refletem de maneira verdadeira, completa e precisa, em todos os seus aspectos substanciais, em base consistente com as datas neles indicadas e os períodos por eles cobertos, a situação financeira e contábil dos Ativos a serem Transferidos na data-base lá indicada, tudo de acordo com a Lei aplicável e com os Princípios Contábeis Brasileiros.

8.12. Condução dos Negócios. Desde 31 de dezembro de 2010 até a presente data: (i) a Sociedade e/ou os Vendedores conduziram suas atividades no seu curso normal, sem qualquer interrupção ou alteração em sua natureza, finalidade ou maneira, mantendo sua continuidade empresarial, de acordo com a prática normal de mercado e em conformidade com o exercício imediatamente anterior e com a Lei aplicável, a não ser pela Reorganização Societária, pela assinatura dos documentos previstos neste Contrato de Compra e Venda e em seus Anexos ou em cumprimento do previsto neste Contrato de Compra e Venda ou no MOU; (ii) não houve neste período qualquer fato relevante na condução das atividades da Sociedade e/ou dos Vendedores que possa ter um resultado adverso para suas condições operacionais, legais ou financeiras, salvo condições gerais do mercado em que a Sociedade e/ou dos Vendedores desenvolvam suas atividades; (iii) a Sociedade e/ou os Vendedores não efetuaram qualquer alteração nas políticas e/ou nas práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras e continuaram até a presente data adotando essas mesmas políticas e práticas, de forma consistente, dentro de seu curso normal de negócios; (iv) a Sociedade e/ou os Vendedores não realizaram qualquer doação, bem como não renunciaram a qualquer direito, salvo operações dentro de seu curso normal de negócios; (v) os investimentos da Sociedade e/ou dos Vendedores à vista ou de curto prazo ou investimentos equivalentes não foram reduzidos, exceto para satisfazer necessidades de caixa surgidas no curso ordinário de seus negócios, consistentes com práticas passadas; (vi) exceto pelo disposto na “**Seção 8.12**” do Anexo de Divulgação, nenhuma mudança significativa ocorreu em qualquer das políticas ou práticas de negócios da Sociedade e/ou dos Vendedores, incluindo, sem limitação, as atividades industriais e comerciais, as contas a receber, as contas a pagar, propaganda, marketing, preços, compras, pessoal, vendas, trocas, orçamento ou políticas e práticas de aquisição de produtos, exceto pelas variações normais de mercado ocorridas dentro de seu curso normal de negócios; e (vii) a Sociedade e/ou os Vendedores, conforme o caso, não celebraram quaisquer Contratos fora do curso normal dos negócios, nem celebraram qualquer ato jurídico com os Vendedores e/ou a SPAr e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, conforme o caso, nem fizeram pagamentos aos Vendedores e/ou à SPAr e/ou às suas respectivas Partes Relacionadas.

8.13. Subsidiárias e Participações Societárias. A Sociedade não detém, bem como não deterá com a implementação da Reorganização Societária, direta ou indiretamente, qualquer participação societária em qualquer Pessoa, no Brasil ou no exterior.

8.14. Dividendos. Não há, bem como não haverá com a implementação da Reorganização Societária, dividendos declarados pela Sociedade, nem há, bem como não haverá com a implementação da Reorganização Societária, quaisquer dividendos pendentes de pagamento.

8.15. Relações com Terceiros. A assinatura e celebração deste Contrato de Compra e Venda não estão, bem como não estarão com a implementação da Reorganização Societária, em conflito nem constituem, bem como não constituirão com a implementação da Reorganização Societária, qualquer violação de (i) quaisquer Contratos pelos quais os Vendedores e/ou a SPAr estejam obrigados; (ii) qualquer disposição dos documentos societários dos Vendedores, da SPAr, da Sociedade; ou (iii) qualquer Medida Legal que poderia, direta ou indiretamente, afetar de maneira adversa a capacidade dos Vendedores, da SPAr, da Sociedade e/ou dos Vendedores praticarem os atos previstos neste Contrato de Compra e Venda, ou que poderia, direta ou indiretamente, prejudicar de maneira substancial a situação financeira, as operações e perspectivas comerciais da Sociedade e/ou dos Vendedores.

8.16. Contratos. A Sociedade não é parte de qualquer Contrato na presente data. A Sociedade, com a implementação da Reorganização Societária, será parte de todos os Contratos a serem Transferidos, não sendo parte de qualquer outro Contrato ou série de Contratos correlatos.

8.16.1. A Sociedade não é nesta data parte de qualquer Contrato que represente dívidas vencidas e/ou vincendas.

8.17. Gravames. Exceto conforme disposto na “**Seção 8.17**” do Anexo de Divulgação, inexistem Gravames de qualquer tipo em vigência que tenham sido contratados ou formalizados pela Sociedade e/ou pelos Vendedores, voluntária ou involuntariamente, em relação a suas próprias dívidas e/ou a dívidas de Terceiros, seja para o pagamento em dinheiro ou o cumprimento de outras obrigações, seja de que natureza for.

8.18. Vencimento Antecipado. Exceto pelo disposto na “**Seção 8.18**” do Anexo de Divulgação, a assinatura e cumprimento deste Contrato de Compra e Venda não resultam no vencimento antecipado de qualquer obrigação nos termos de quaisquer Contratos firmados pelos Vendedores, nem acarreta obrigação para os Vendedores de cumprir os referidos Contratos em condições mais onerosas ou

menos favoráveis, nem na criação de qualquer Gravame sobre qualquer participação societária emitida pela Sociedade e/ou pelos Vendedores ou sobre qualquer ativo da Sociedade e/ou dos Vendedores.

8.19. Procurações. Não existem procurações em vigor outorgadas pela Sociedade que contenham poderes para operar contas bancárias, alienar ativos, contratar empregados e/ou assumir obrigações de qualquer tipo em nome da Sociedade ou para representar em juízo a Sociedade.

8.20. Seguros. Os Vendedores contrataram Apólices de Seguro com cobertura “Empresarial, RD Valores, Responsabilidade Civil e Frota de Auto”, de acordo com as boas práticas comerciais para sociedades no Brasil que atuam no mesmo ramo de negócios dos Vendedores, bem como conforme exigido pela Lei aplicável ou por quaisquer Terceiros. Todas as Apólices de Seguro dos Vendedores foram contratadas em bases de mercado para cobrir adequadamente os bens e riscos no curso regular dos negócios dos Vendedores. Todas as Apólices de Seguro contratadas pelos Vendedores são válidas e estão em vigor, sendo suficientes e adequadas aos bens e direitos que garantem, e todos os prêmios foram pagos tempestivamente pelos Vendedores.

8.20.1. A “**Seção 8.20.1**” do Anexo de Divulgação contém uma relação completa e atualizada das Apólices de Seguro contratadas pela Sociedade e/ou pelos Vendedores. Exceto pelas Apólices de Seguro relacionadas na “**Seção 8.20.1**” do Anexo de Divulgação, não há qualquer outra Apólice de Seguro contratada pela Sociedade e/ou pelos Vendedores, excluindo as Apólices de Seguros comercializadas pelos Vendedores em suas atividades que não consistem no Negócio.

8.21. Ativos dos Vendedores. Os Vendedores são os únicos proprietários e detentores, cada qual, da posse exclusiva, tendo titularidade boa e válida, de todos os Ativos a serem Transferidos. Os Ativos a serem Transferidos estão livres e desembaraçados de quaisquer Gravames. Todos os Ativos a serem Transferidos estão e estarão, até a Data de Fechamento, devidamente registrados nos livros contábeis obrigatórios. Os Ativos a serem Transferidos estão em boa condição e próprios para o trabalho na forma como conduzido pelos Vendedores, exceção feita ao desgaste natural decorrente do uso regular.

8.22. Ativos da Sociedade. A Sociedade não possui qualquer ativo na presente data e, na Data de Fechamento, deterá exclusivamente os Ativos a serem Transferidos. Os Ativos a serem Transferidos estarão, com a implementação da Reorganização Societária, validamente registrados em nome da Sociedade junto às Autoridades Governamentais competentes, bem como serão devidamente registrados nos livros e registros próprios da Sociedade.

8.23. Proteção dos Ativos. Os Vendedores tomaram todas as medidas administrativas e judiciais exigidas para garantir a proteção de todos os direitos sobre todos os Ativos a serem Transferidos para os fins de evitar, entre outros riscos, os de prescrição, perda de direito processual ou impedimento do uso.

8.24. Imóveis. A Sociedade não é proprietária de bens imóveis. A “**Seção 8.24**” do Anexo de Divulgação contém uma lista de todos os bens imóveis relacionados ao Negócio locados ou sublocados para os Vendedores e que, uma vez implementada a Reorganização Societária, estarão locados ou sublocados para a Sociedade (“**Imóveis**”). Com relação a cada Imóvel, segundo o melhor conhecimento dos Vendedores: (i) o proprietário identificado tem o título legítimo e a capacidade de comercializar e alugar o Imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer Gravames; (ii) não foram os Vendedores cientificados ou notificados acerca de desapropriação, ações judiciais ou administrativas relativas ao Imóvel que poderiam afetar adversamente o atual uso, ocupação ou o valor do bem; (iii) não há locações, sublocações ou outros acordos concedendo a qualquer Pessoa o direito de uso ou ocupação de qualquer parte dos Imóveis; e (iv) todos os Imóveis são mantidos de acordo com as práticas normais do setor, estão em bom estado de conservação (ressalvado o desgaste normal pelo uso), e são supridos por serviços de utilidade pública.

8.25. Contratos de Locação dos Imóveis. Na presente data a Sociedade não é parte de qualquer contrato de locação ou sublocação de imóveis. Em relação aos Contratos de Locação: (i) os Contratos de Locação são legais, válidos, vinculantes, exequíveis; (ii) os Vendedores fizeram todos os pagamentos devidos relacionados aos Contratos de Locação e cumpriram todas as suas obrigações; (iii) os Vendedores não estão descumprindo nem estão inadimplentes em relação aos Contratos de Locação, e não ocorreu nenhum fato que, com notificação ou decurso de prazo, constituiria descumprimento ou inadimplemento, ou permitiria o encerramento, a modificação ou vencimento antecipado dos Contratos de Locação; (iii) exceto pelo disposto na “**Seção 8.25**” do Anexo de Divulgação, não há disputas a respeito dos Contratos de Locação; e (iv) os Vendedores não cederam, transferiram, transmitiram, penhoraram ou gravaram qualquer direito sobre a propriedade locada ou sublocada, exceto pelos atos contemplados neste Contrato de Compra e Venda.

8.26. Licenças. Exceto pelo disposto na “**Seção 8.1**” do Anexo de Divulgação, os Vendedores detêm todas as Licenças necessárias para a condução do Negócio, e tais Licenças não deverão ser prejudicadas ou canceladas em razão da implementação das operações previstas neste Contrato de Compra e Venda. Não existe qualquer investigação, inquérito ou processo pendente ou previsto que apresente a possibilidade de resultar na suspensão, cancelamento, modificação ou revogação de qualquer das Licenças da Sociedade e/ou dos Vendedores. Nenhuma das Licenças da Sociedade e/ou

dos Vendedores foi violada ou apresenta a possibilidade de ser suspensa, cancelada, recusada, modificada ou revogada.

8.27. Direitos de Propriedade Intelectual. A Sociedade não é, e não será na Data de Fechamento, titular de qualquer Direito de Propriedade Intelectual.

8.28. Uso de Sistemas. Todo o *hardware*, sistemas e aplicativos de *software* que fazem parte dos Ativos a serem Transferidos (“**Sistemas**”) foram adequadamente licenciados para os Vendedores, conforme o caso. Todos os Sistemas dos Vendedores são mantidos de maneira satisfatória e têm capacidade e capacitação adequadas para a condução do Negócio nas condições desenvolvidas pelos Vendedores. Todas as licenças detidas pelos Vendedores com relação a Sistemas são válidas e estão em vigor e observam todas as Leis e regulamentações aplicáveis. Os Vendedores têm respeitado os termos e condições dessas licenças.

8.28.1. A Sociedade nunca utilizou, e não utilizará até a Data de Fechamento, quaisquer Sistemas.

8.29. Processos Cíveis, Criminais e Comerciais. As ações e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos, de natureza civil, administrativa, regulatória, comercial, criminal ou qualquer outra (a não ser por aqueles de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, os quais estão relacionados em outras Seções do Anexo de Divulgação) em que a Sociedade e/ou os Vendedores tenham sido comunicadas como parte, ativa ou passiva, ou de alguma forma interessadas, estão relacionados na “**Seção 8.29**” do Anexo de Divulgação. Exceto conforme disposto na “**Seção 8.29**” do Anexo de Divulgação, não existem processos judiciais, reclamações, litígios, processos arbitrais, processos administrativos ou outros processos ou investigações nos quais a Sociedade e/ou os Vendedores tenham sido comunicadas para serem parte, ativa ou passiva, ou de alguma forma interessadas, relacionados à conduta das operações da Sociedade e/ou os Vendedores pendentes contra a Sociedade e/ou os Vendedores.

8.30. Aspectos Trabalhistas.

8.30.1. Empregados dos Vendedores. Todos os atuais Empregados dos Vendedores que atuam no desenvolvimento dos Negócio estão relacionados na “**Seção 8.30.1**” do Anexo de Divulgação (“**Empregados do Negócio**”), que relaciona, ainda, o custo total direto de tais Empregados do Negócio para os Vendedores, incluindo suas respectivas remunerações. Não existe qualquer Contrato ou acordo com os Empregados do Negócio que (i) contenha

disposições de natureza excepcional ou que permita um período de aviso prévio e/ou um pagamento redundante superior aos previstos nos dissídios coletivos identificados na “**Seção 8.30.4**” do Anexo de Divulgação ou em Lei, ou (ii) tenha sido celebrado pelos Vendedores fora do seu curso normal de negócios, de forma inconsistente com as práticas de mercado. Nenhum Empregado do Negócio faz ou fará jus a qualquer pagamento extraordinário devido em decorrência da assinatura deste Contrato de Compra e Venda e/ou da realização das operações por ele contemplada.

8.30.2. **Empregados da Sociedade**. A Sociedade não possui, nunca possuiu e não possuirá na Data de Fechamento, quaisquer Empregados.

8.30.3. **Inexistência de Pagamento de Benefícios**. Não há qualquer Contrato em vigor que vincule a Sociedade e/ou os Vendedores no tocante a pagamentos de benefícios ou remuneração específica em caso de dispensa dos Empregados do Negócio.

8.30.4. **Acordos e Dissídios Coletivos**. A “**Seção 8.30.4**” do Anexo de Divulgação estabelece uma lista completa e atualizada dos acordos ou dissídios coletivos aos quais os Vendedores estão obrigados. Não existem litígios entre os sindicatos que representam os Empregados do Negócio e os Vendedores.

8.30.5. **Planos de Benefícios**. A “**Seção 8.30.5**” do Anexo de Divulgação contém uma lista completa e atualizada dos planos de benefícios oferecidos pelos Vendedores aos Empregados do Negócio (inclusive planos de retenção, aposentadoria, saúde, seguro de vida, compra de ações, bônus, compensações, incentivos ou outros benefícios indiretos), sejam formais ou informais, estabelecendo benefícios concedidos para ou em favor desses Empregados do Negócio.

8.30.6. **Processos Trabalhistas**. Exceto pelas ações e procedimentos listados na “**Seção 8.30.6**” do Anexo de Divulgação, os Vendedores não foram formalmente comunicados de outros procedimentos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas.

8.31. **Aspectos Fiscais e Previdenciários**. Exceto conforme disposto na “**Seção 8.31**” do Anexo de Divulgação, os Vendedores não são parte de procedimentos judiciais ou administrativos com relação a Tributos. A Sociedade não é parte de procedimentos judiciais ou administrativos com relação a Tributos.

8.32. Subsídios do Governo. A Sociedade e/ou os Vendedores não estão sujeitos a quaisquer acordos para o recebimento ou devolução de qualquer verba, subsídio ou assistência financeira de qualquer departamento governamental ou outro organismo.

8.33. Responsabilidade pelos Produtos. A Sociedade não tem qualquer responsabilidade resultante de ou Reclamação relativo a qualquer mal ou dano causado a indivíduos e/ou a propriedades como resultado da propriedade, posse, ou uso de qualquer produto.

8.34. Contas a Receber da Sociedade. A Sociedade não possui e não possuirá na Data de Fechamento qualquer conta a receber.

8.35. Contas a Pagar da Sociedade. A Sociedade não possui e não possuirá na Data de Fechamento qualquer conta a pagar. A Sociedade não têm qualquer obrigação pendente junto a clientes, incluindo, mas não se limitando, a promoções de vendas, *merchandising*, descontos, bônus, verbas comerciais ou quaisquer outras obrigações relacionadas com os negócios mantidos entre a Sociedade e/ou os Vendedores, de um lado, e cada um de seus clientes, do outro lado.

8.36. Fatos Relevantes. Não existe, segundo o melhor conhecimento dos Vendedores, fato ou circunstância substancial relacionado com a Sociedade e/ou com os Vendedores ou com o Negócio que não tenha sido revelado neste Contrato de Compra e Venda ou em qualquer de seus Anexos ou no Anexo de Divulgação e que, se revelado, poderia afetar a decisão da Compradora de celebrar este Contrato de Compra e Venda.

8.37. Honorários de Corretores ou Intermediários. A Sociedade não tem qualquer obrigação de pagar quaisquer taxas ou comissões a qualquer corretor com relação às transações aqui previstas.

8.38. Insolvência. Com a implementação da Reorganização Societária (i) não foram tomadas medidas para a nomeação de um administrador ou síndico para qualquer parte dos ativos da Sociedade e/ou dos Vendedores; (ii) a Sociedade e/ou os Vendedores não fizeram nem propuseram qualquer acordo ou composição com seus credores ou com qualquer classe deles; (iii) a Sociedade e/ou os Vendedores não estão insolventes ou incapazes de pagar suas dívidas no vencimento; e (iv) não existem protestos contra a Sociedade.

8.39. Informações e Documentos Fornecidos. Todas as informações e documentos fornecidos pelos Vendedores, pela SPar, pela Sociedade e/ou pelos Vendedores e/ou por seus respectivos representantes, assessores, consultores, colaboradores e empregados neste Contrato de Compra e

Venda ou no período de *due diligence* e negociação deste Contrato de Compra e Venda são verdadeiros e completos em todos os aspectos e não induzem a erro.

8.40. Lojas Dudony. Os Vendedores declaram em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que adquiriram da Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. e da Makroeletrô – Comércio de Eletrodomésticos Ltda. determinados ativos operacionais relativos à atividade de varejo das Lojas Dudony que serão transferidos à Sociedade no contexto da Reorganização Societária. Os Vendedores declaram ainda que (i) a aquisição dos ativos operacionais relativos à atividade de varejo das Lojas Dudony foi realizada mediante processo competitivo havido no âmbito da recuperação judicial das Lojas Dudony (Processo nº 1462/2008), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 60, Parágrafo único, 141, inciso II e demais disposições aplicáveis da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (ii) a transação foi contemplada no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores realizada em 16/06/2009; (iii) tal plano de recuperação judicial foi confirmado pelo 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná em 30/06/2009, mediante a prolação de sentença concessiva da recuperação das Lojas Dudony, sendo certo que referida sentença não impôs qualquer restrição, condição e/ou limitação de qualquer forma à condição de inexistência de sucessão dos Vendedores nas obrigações das recuperandas após a efetivação das operações previstas no plano de recuperação; (iv) a efetiva transferência dos ativos operacionais relativos à atividade de varejo das Lojas Dudony aos Vendedores, livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames, foi expressa e especificamente autorizada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná por decisão proferida em 25/09/2009, que restou irrecorrida; (v) os recursos atualmente em curso contra a decisão homologatória de 30/06/2009 da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá não versam sobre a sucessão dos Vendedores em relação às obrigações tributárias das Lojas Dudony; e (vi) as parcelas vencidas do preço foram pagas nos termos e prazos do referido plano de recuperação judicial, mediante depósitos em conta judicial vinculada ou pagamento direto às Lojas Dudony ou seus respectivos credores.

8.41. Endividamento, Caixa e Estoques da Sociedade. Na Data de Fechamento a Sociedade estará livre de dívidas e não terá qualquer caixa ou estoque de mercadorias ou produtos.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS FEITAS PELA COMPRADORA

A Compradora declara e garante aos Vendedores o seguinte:

9.1. Constituição e Poderes. A Compradora: (i) é uma sociedade anônima devidamente

constituída, validamente existente e em situação regular de acordo com a Lei aplicável e foi devidamente registrada em todas as Autoridades Governamentais competentes; (ii) tem plenos poderes para celebrar e cumprir as obrigações contidas neste Contrato de Compra e Venda e nos demais instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados; (iii) está devidamente representada na celebração deste Contrato de Compra e Venda; e (iv) foi devidamente assistida por seus advogados na negociação e celebração deste Contrato de Compra e Venda e dos demais instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados, tendo pleno conhecimento das obrigações e riscos ora assumidos.

9.2. Validade e Exequibilidade. Este Contrato de Compra e Venda, bem como os instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados, foram devidamente celebrados pela Compradora e constituem obrigação válida e vinculante da Compradora, exigível e exequível em relação à Compradora de acordo com os seus termos.

9.3. Inexistência de Violação. A assinatura deste Contrato de Compra e Venda e dos instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados, bem como a efetivação das operações previstas em cada um deles, não violam, nem conflitam com: (i) decisões, laudos arbitrais, Contratos e/ou obrigações às quais a Compradora esteja vinculada; (ii) direitos de Terceiros; ou (iii) a Lei aplicável.

9.4. Autorizações; Nenhuma Limitação. Exceto pela notificação da Operação às Autoridades Antitruste, conforme disposto na Cláusula 16 e pela ratificação da Operação pela AGE da Compradora, nenhum consentimento, aprovação ou autorização de Autoridade Governamental ou de quaisquer outras Pessoas necessita ser obtida pela Compradora ou por qualquer de suas Partes Relacionadas para a celebração deste Contrato de Compra e Venda e dos instrumentos aqui contemplados e a ele relacionados, bem como para a consumação das operações dispostas em cada um destes instrumentos.

9.5. Capacidade Financeira. A Compradora tem plena capacidade financeira para cumprir as obrigações previstas neste Contrato mediante recursos próprios, sem necessidade de qualquer financiamento.

9.6. Honorários de Corretores ou Intermediários. A Compradora não tem qualquer obrigação de pagar quaisquer taxas ou comissões a qualquer corretor com relação às transações aqui previstas.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Subsistência das Declarações e Garantias. As declarações e garantias contidas nas Cláusulas 8 e 9 permanecerão válidas e em vigor da Data de Fechamento até o término dos respectivos prazos

prescricionais e/ou decadenciais dos eventuais Eventos Sujeitos a Indenização correspondentes, com exceção de declarações e garantias relativas a “Constituição e Poderes” das Partes e “Validade e Exequibilidade” deste Contrato de Compra e Venda, que permanecerão válidas e em vigor por prazo indeterminado. Se qualquer Evento Sujeito a Indenização decorrente de uma Reclamação for verificado e notificado à Parte Indenizadora dentro dos prazos prescricionais e decadenciais referidos acima, a obrigação de indenização relativa a tal Evento Sujeito a Indenização sobreviverá enquanto tal Evento Sujeito a Indenização não tiver sido resolvido ou cumprido e se encerrará apenas (i) quando a Parte Indenizada tiver obtido a indenização devida para as Perdas incorridas com relação a todos os Eventos Sujeitos à Indenização reclamados tempestivamente, nos termos deste Contrato de Compra e Venda; ou (ii) quando todos os Eventos Sujeitos à Indenização tiverem sido definitivamente resolvidos sem acarretar Perda à Parte Indenizada.

10.2. Indenização pelos Vendedores. Os Vendedores obrigam-se, solidariamente, a indenizar e defender a Compradora e a Sociedade e suas respectivas sucessoras e cessionárias e a reembolsar a Compradora ou a Sociedade, conforme o caso, por todas e quaisquer Perdas, em relação a todo e qualquer evento comprovadamente ocorrido ou originado antes da Data de Fechamento, sem duplicação, inclusive os eventos decorrentes de:

- (i) violação em relação a declarações ou garantias feitas pelos Vendedores neste Contrato de Compra e Venda;
- (ii) violação, descumprimento ou falha no cumprimento de qualquer obrigação assumida pelos Vendedores e/ou pela Sociedade neste Contrato de Compra e Venda (exceto pelas obrigações de indenização previstas neste Contrato de Compra e Venda, que estarão sujeitas aos prazos específicos aqui fixados); e
- (iii) atos, fatos ou omissões de qualquer natureza praticados ou ocorridos antes da Data de Fechamento, incluindo o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de Contratos ou Leis, envolvendo matéria cível, tributária, trabalhista, previdenciária, Lei ambiental ou de outra natureza, inclusive por meio de sucessão, independentemente do teor das declarações e garantias previstas na Cláusula 8 ou de tais atos, fatos ou omissões terem sido divulgados neste Contrato de Compra e Venda, em qualquer um de seus Anexos ou nos Anexos de Divulgação.

10.2.1. Para maior esclarecimento, as Partes reconhecem que o Preço de Aquisição foi definido com base na premissa de que a Sociedade não teria obrigações ou dívidas e que a realização pela Compradora e/ou pelos seus assessores jurídicos e financeiros de uma *due*

diligence em relação à Sociedade e aos Vendedores ou a divulgação de qualquer ato, fato ou omissão antes da Data de Fechamento por meio dos Anexos de Divulgação não restringe, de qualquer forma, as obrigações de indenizar e defender dos Vendedores em relação à Compradora e suas respectivas sucessoras e cessionárias pelos eventos descritos na Cláusula 10.2, bem como as garantias prestadas por SPAr nos termos da Cláusula 11.11.

10.3. Indenização pela Compradora. A Compradora obriga-se a indenizar e defender os Vendedores e seus respectivos sucessores e cessionários e a reembolsar os Vendedores por todas e quaisquer Perdas decorrentes de:

- (i) violação em relação a declarações ou garantias feitas pela Compradora neste Contrato de Compra e Venda; e
- (ii) violação, descumprimento ou falha no cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Compradora neste Contrato de Compra e Venda.

11. PROCEDIMENTOS PARA INDENIZAÇÃO

11.1. Procedimentos de Indenização. Caso qualquer Parte Indenizada receba notificação acerca de qualquer Reclamação ou do início de qualquer ação ou procedimento, ou tome conhecimento de atos ou fatos com relação aos quais qualquer Parte Indenizadora esteja obrigada a indenizar nos termos deste Contrato de Compra e Venda ("**Evento Sujeito a Indenização**"), tal Parte Indenizada deverá enviar uma notificação escrita ("**Notificação**") à Parte Indenizadora prontamente, mas antes de transcorrido 1/3 (um terço) do respectivo prazo de defesa/resposta, descrevendo os detalhes da Reclamação e especificando o montante exato ou o valor estimado da obrigação objeto da Reclamação, bem como anexando a documentação e informações necessárias para análise do referido Evento Sujeito a Indenização. A omissão da Parte Indenizada em notificar a Parte Indenizadora no prazo aqui estabelecido não acarretará a exoneração da Parte Indenizadora de efetuar o pagamento da respectiva indenização, exceto se tal omissão de fato acarrete em efetivo prejuízo para a defesa/resposta da Reclamação.

11.2. Evento Sujeito a Indenização que não Envolve Terceiros. Após o procedimento previsto na Cláusula 11.1, caso ocorra um Evento Sujeito a Indenização que não envolva um Terceiro, a Parte Indenizadora enviará uma resposta escrita à Parte Indenizada, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Notificação, informando sua intenção de: (i) pagar o montante envolvido ou dar início às medidas reparadoras cabíveis relacionadas ao Evento Sujeito a Indenização; ou (ii) rejeitar a

pretensão como sendo um Evento Sujeito a Indenização; ou, ainda, (iii) discutir a matéria. Caso a Parte Indenizadora decida tomar a medida descrita no item (i) acima, a Parte Indenizadora pagará o montante envolvido ou dará início a quaisquer medidas reparadoras cabíveis em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Parte Indenizada da resposta à Notificação, sendo certo que a Parte Indenizadora se obriga a concluir as medidas reparadoras no prazo determinado pela Parte Indenizada, sob pena desta ficar livre para tomar quaisquer medidas necessárias para defender seus direitos e buscar reparações. Caso a Parte Indenizadora decida tomar a medida descrita no (ii) acima, a Parte Indenizada poderá, por opção própria, dar início a qualquer ação para defender seus direitos e buscar reparações através do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 15. Caso a Parte Indenizadora decida tomar a medida descrita no item (iii) acima, as Partes deverão discutir os respectivos assuntos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento pela Parte Indenizada da resposta à Notificação, e caso cheguem a um acordo, qualquer pagamento pleiteado deverá ser efetuado pela Parte Indenizadora à Parte Indenizada (em caso de Perda monetária) ou qualquer medida deverá ser tomada pela Parte Indenizadora (no caso de medidas reparadoras) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que as Partes chegarem a um acordo. Se as Partes não chegarem a um acordo ou se a Parte Indenizadora não se manifestar objetivamente sobre a Notificação, a Parte Indenizada poderá, a seu critério, tomar quaisquer medidas necessárias para defender seus direitos e buscar reparações, desde que observado o disposto na Cláusula 15.

11.3. Evento Sujeito a Indenização que Envolve Terceiros. Após o procedimento previsto na Cláusula 11.1, caso ocorra um Evento Sujeito a Indenização que envolva Terceiros, a Parte Indenizadora enviará uma resposta escrita à Parte Indenizada, prontamente, mas antes de transcorridos 2/3 (dois terços) do respectivo prazo de defesa/resposta, informando sua intenção de: (i) pagar o montante envolvido; (ii) assumir a defesa/resposta do litígio ou procedimento, através de advogado de sua escolha (caso em que a Parte Indenizadora se responsabilizará por todos os custos, despesas, honorários, custas processuais, bem como pelas garantias que tenham que ser oferecidas para se efetuar a respectiva defesa/resposta (“**Custos de Defesa**”) e a Parte Indenizada terá o direito de contratar seu próprio advogado, às suas expensas, para acompanhar a defesa/resposta); ou (iii) não assumir a defesa/resposta do litígio ou procedimento, hipótese em que será responsável pelos Custos de Defesa da Parte Indenizada ou da Sociedade. A Parte que assumir a defesa/resposta contará com a cooperação e acompanhamento da outra Parte e da Sociedade na elaboração e discussão da estratégia da defesa/resposta e demais atos processuais/procedimentais, conforme o caso, bem como tal Parte que assumir a defesa/resposta será responsável pela apresentação e protocolo da respectiva defesa/resposta perante o Terceiro correspondente. A Parte Indenizada e a Sociedade concordam em fornecer à Parte Indenizadora acesso a todos os arquivos e registros relacionados à mencionada defesa/resposta e demais atos processuais/procedimentais, conforme o caso, bem como se

comprometem a outorgar a devida procuração ao advogado indicado pela Parte Indenizadora, se necessário. Fica acordado que a outorga de procuração pela Sociedade ao advogado indicado pela Parte Indenizadora, nos termos do ajuste anterior, não sujeitará a Parte Indenizada e/ou a Sociedade a qualquer obrigação de apresentar a respectiva defesa/resposta, na hipótese de a Parte Indenizadora assumir tal obrigação. Fica ajustado ainda que, na mesma hipótese de a Parte Indenizada assumir tal obrigação de apresentação da respectiva defesa/resposta, a Parte Indenizadora e/ou a Sociedade não estarão sujeitas a qualquer obrigação perante a Parte Indenizada caso a Parte Indenizada deixe por qualquer motivo de apresentar a respectiva defesa/resposta, nos prazos e de acordo com as regras aplicáveis.

11.4. Indenização Recíproca. Caso um Evento Sujeito a Indenização envolva a responsabilidade tanto da Parte Indenizada quanto da Parte Indenizadora, na medida em que tal Evento Sujeito a Indenização tenha surgido antes da Data de Fechamento, mas tenha continuado após essa data, a Sociedade tomará todas as medidas para defender seus interesses e as Partes deverão: (i) concordar na escolha de um advogado para conduzir a defesa/resposta, e (ii) pagar todos os Custos de Defesa proporcionalmente às respectivas responsabilidades, apuradas com base no prazo da existência da respectiva contingência. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre a escolha do advogado, a Parte responsável pela maior parcela do Evento Sujeito a Indenização definirá o advogado que conduzirá a defesa/resposta, sendo que os Custos de Defesa serão proporcionalmente divididos entre as Partes tendo em vista a responsabilidade de cada um com relação ao respectivo Evento Sujeito a Indenização.

11.5. Defesa/Resposta. Caso a Parte Indenizada envie uma Notificação e a Parte Indenizadora deixe de responder no prazo mencionado nas Cláusulas 11.3 e 11.4, conforme o caso, a Parte Indenizada poderá se defender de tal Reclamação, após notificar a Parte Indenizadora de tal defesa/resposta, nos termos que a Parte Indenizada julgar apropriados, e a Parte Indenizadora terá o direito de participar (mas não controlar) a defesa/resposta contra tal Reclamação, com seu advogado e às próprias expensas.

11.6. Acordos. A Parte Indenizadora deverá controlar a realização de quaisquer acordos ou transações em relação a qualquer Reclamação de Terceiro, ficando ressalvado, contudo, que (i) a Parte Indenizada deverá ter concordado com a realização de tal acordo (sendo que tal concordância não será negada sem motivo razoável), e (ii) se a Parte Indenizadora não participar da defesa/resposta de qualquer Reclamação, conforme contemplado nesta Cláusula 11, a Parte Indenizada terá o direito de realizar acordos ou transigir com relação a Reclamações de Terceiro.

11.7. Pagamento da Indenização. (i) Após o trânsito em julgado de sentença final, laudo arbitral ou decisão semelhante, ou na hipótese de decisão que determine execução provisória, a Perda decorrente de tal decisão; ou (ii) na hipótese da Parte Indenizadora assumir o pagamento da Perda, nos termos da Cláusula 11.2; tal Perda será considerada uma obrigação da Parte Indenizadora. Na hipóteses de: (a) os Vendedores serem a Parte Indenizadora, estes deverão efetuar o pagamento do montante da referida Perda à Compradora; ou (b) a Parte Indenizadora ser a Compradora, esta deverá efetuar o pagamento do montante da referida Perda aos Vendedores (proporcionalmente à respectiva participação no capital da Sociedade imediatamente antes do Fechamento). Em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado em fundos imediatamente disponíveis, mediante depósito nas contas correntes indicadas nas notificações correspondentes. O referido pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação encaminhada pela Parte Indenizada neste sentido.

11.8. Obrigação de Minimizar Perdas. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para, na ocorrência de uma Perda, mitigar, de boa-fé e na medida do possível, o valor de tal Perda a ser indenizada por qualquer Parte Indenizadora, nos termos deste Contrato de Compra e Venda.

11.9. Procedimento da Defesa. Nos termos desta Cláusula 11, qualquer procedimento de defesa/resposta, seja pela Parte Indenizadora ou pela Parte Indenizada, com relação a um Evento Sujeito a Indenização, não poderá prejudicar a imagem e a reputação da Compradora, dos Vendedores ou da Sociedade nem resultar em confissão de ato ou fato ilícito.

11.10. Atraso no Reembolso. Ocorrendo atraso na realização de qualquer pagamento devido pela Parte Indenizadora à Parte Indenizada, incidirá, cumulativamente, sobre o valor em atraso:

(i) reajuste monetário pela variação acumulada do IPCA, calculado *pro rata die* no período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data em que foi efetivamente realizado;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o valor atualizado do débito na forma do item (i) anterior, calculados *pro rata die* no período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data em que foi efetivamente realizado; e

(iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do débito na data do seu efetivo pagamento, considerando a atualização prevista no item (i) anterior e sem considerar a incidência dos juros moratórios referidos no item (ii) anterior.

11.11. Fiança Pessoal Solidária da SPar. Neste ato e na melhor forma de direito, SPar assume a obrigação de fiadora e fiel pagadora, solidariamente com os Vendedores, com relação ao pontual pagamento de eventuais valores de indenização devidos pelos Vendedores nos termos da presente Cláusula. SPar, neste ato, concorda que sua obrigação de pagar, nos termos deste Contrato de Compra e Venda, é uma garantia exigível para satisfazer e cumprir, de forma solidariamente responsável com os Vendedores, todas e quaisquer obrigações assumidas pelos Vendedores nos termos da Cláusula 10, na capacidade de devedora e fiel pagadora de tais obrigações. Em caso de descumprimento pelos Vendedores de qualquer de suas obrigações de pagar, na data estabelecida nesta Cláusula 11, SPar concorda em fazer tal pagamento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o envio de requisição da Parte Indenizada, sendo que, contudo, a demora da Parte Indenizada em enviar tal requisição não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar as obrigações de SPar nos termos deste Contrato de Compra e Venda.

11.11.1. Neste ato e na melhor forma de direito, SPar expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos Artigos 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

11.11.2. Neste ato e na melhor forma de direito, SPar declara e garante que tem capacidade economico-financeira para assumir e honrar as obrigações desta Cláusula 11.11.

12. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

12.1. Rescisão do Contrato de Trabalho dos Empregados não Transferidos. Todos os Empregados do Negócio terão seus respectivos contratos de trabalho rescindidos pelos Vendedores nos termos da Reorganização Societária. Os custos associados com essa rescisão serão integralmente suportados pelos Vendedores.

12.2. Troca de Garantias. Todas as garantias prestadas nos termos dos Contratos de Locação pela SPar deverão ser substituídas por garantias prestadas pela Compradora em até 90 (noventa) dias da Data de Fechamento. Caso não seja possível a substituição de tais garantias, a Compradora obriga-se a indenizar e manter a SPar e suas Afiliadas indenizadas de qualquer cobrança ou execução de garantia não substituída, realizando o respectivo pagamento imediatamente ao credor da garantia e arcando com todos os custos decorrentes de tal pagamento. Em caso de inadimplemento, pela Compradora, das obrigações previstas nesta Cláusula 12.2, as penalidades previstas na Cláusula 11.10 acima serão aplicáveis.

12.3. Fornecimento de Informações à Compradora. Os Vendedores e a SPAr concordam em manter e fornecer à Compradora sempre que razoavelmente solicitado, todos os arquivos, documentos, registros e demais informações relacionados ao Negócio e aos Empregados do Negócio, por um prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Fechamento.

12.4. Aquisição de Saldo de Estoque. Caso, na Data de Fechamento, o Negócio ainda apresente estoque que não foi alienado pelos Vendedores e tampouco transferido à Sociedade, as Partes negociarão de boa-fé a aquisição de tal estoque pela Sociedade. Para tanto, em até 10 (dez) dias após a Data de Fechamento, os Vendedores e a Compradora deverão elaborar, em conjunto, o inventário do estoque e definir o seu valor e condições de pagamento.

12.5. Contas a receber. No caso da Sociedade receber, após o Fechamento, qualquer pagamento decorrente de uma venda do Negócio realizada pelos Vendedores antes do Fechamento, a Compradora obriga-se a fazer com que a Sociedade repasse tais valores para os Vendedores, ou a quem os Vendedores indicarem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal pagamento.

12.6. Homologação Sindical. Os Vendedores deverão envidar seus melhores esforços para obter a homologação junto aos respectivos sindicatos em relação à rescisão dos contratos de trabalho dos Empregados do Negócio, o quanto antes, entregando à Compradora comprovante da homologação.

12.7. Obtenção e Transferência de Licenças. Os Vendedores deverão envidar seus melhores esforços e deverão cooperar com a Compradora para que as Licenças existentes, relacionadas ao Negócio, sejam transferidas à Sociedade no menor prazo possível.

12.8. Manutenção das Atividades dos Vendedores. A SPAr obriga-se a manter a existência legal dos Vendedores por um período de pelo menos 6 (seis) anos contados a partir da Data de Fechamento, ressalvada a eventual operação de incorporação entre a BF-Par e a BF, que fica desde já autorizada e não será considerada um inadimplemento da obrigação prevista nesta Cláusula, e os Vendedores obrigam-se a manter as atividades relacionadas à administração da carteira remanescente da sua atividade de venda e compra de mercadorias com recebimento antecipado do preço (“Carnê do Baú da Felicidade” e “Baú em Casa”).

12.8.1. Caso, ao final do período de 6 (seis) anos previsto acima, reste pendente qualquer Evento Sujeito a Indenização nos termos da Cláusula 10, as obrigações estabelecidas nesta Cláusula 12.8 serão automaticamente prorrogadas até a data em que tal Evento Sujeito

a Indenização tiver sido resolvido ou cumprido e a Parte Indenizada tiver obtido a indenização apropriada para as Perdas correspondentes, nos termos deste Contrato de Compra e Venda, exceto se os Vendedores e/ou a SPAr depositarem em juízo os valores necessários para fazer face a tais Perdas.

13. RESCISÃO

13.1. Rescisão. Não obstante disposição expressa em contrário, o presente Contrato de Compra e Venda poderá ser rescindido:

- (i) a qualquer tempo, antes do Fechamento, por acordo escrito entre a Compradora e os Vendedores; ou
- (ii) caso o Fechamento não ocorra até 31 de agosto de 2011, pela Parte que não tenha dado causa ao atraso.

13.2. Efeitos da Rescisão. Em caso de rescisão do presente Contrato de Compra e Venda, quer pela Compradora, quer pelos Vendedores, nos termos do disposto na Cláusula 13.1, o presente Contrato de Compra e Venda se tornará nulo e sem efeito.

13.2.1. Exceções. Sobreviverão à rescisão do presente Contrato de Compra e Venda as obrigações relativas a divulgações e confidencialidade previstas nas Cláusulas 17.9 e 17.10.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Notificações. Todas as notificações, exigências, solicitações, consentimentos, aprovações, declarações, entregas ou outros comunicados nos termos do presente Contrato de Compra e Venda serão considerados válidos e eficazes quando efetuados por escrito e entregues em mãos ou enviados por fac-símile, correio eletrônico ou método semelhante, serviço de entregas expressas ou carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento e porte pago, aos endereços especificados a seguir:

(i) Se para a Compradora:

Magazine Luiza S.A.
Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro
Franca/SP
CEP 14400-902
Fax: (16) 37241406
A/C: José Antonio Palamoni
Carlos Renato Donzelli
e-mail: palamoni@magazineluiza.com.br
carlos.donzelli@magazineluiza.com.br

com cópia (que não constituirá uma notificação) para:

Pinheiro Neto Advogados
Rua Hungria, nº 1.100
São Paulo/SP
CEP 01455-000
Telefone: (+ 55 11) 3247-8995
Fax: (+ 55 11) 3247-8600
e-mail: asantos@pn.com.br
At.: Álvaro Silas Uliani Martins dos Santos

(ii) Se para os Vendedores e/ou a Spar:

Silvio Santos Participações S.A.
Avenida das Comunicações, nº 04
Osasco/SP
CEP 06276-905
Fax: (11) 36871904
A/C: Guilherme Stoliar – Diretor Presidente
e-mail: guilhermestoliar@grupossilviosantos.com.br

com cópia (que não constituirá uma notificação) para:

Silvio Santos Participações S.A.
Avenida das Comunicações, nº 04
Osasco, Estado de São Paulo
CEP 06276-905
Fax: (11) 36871904
A/C: Gilberto Lupo – Diretor Jurídico
e-mail: glupo@ssl.com.br

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Al. Joaquim Eugenio de Lima, nº 447
São Paulo/SP
CEP 01403-001
Telefone: (+ 55 11) 3147-7600
Fax: (+ 55 11) 3147-7770
e-mail: moacir@mattosfilho.com.br
mricupero@mattosfilho.com.br
At.: Moacir Zilbovicius
Marcelo Ricupero

14.2. Notificações à Sociedade. Notificações para a Sociedade, até a Data de Fechamento, deverão ser enviadas para o endereço dos Vendedores, conforme acima indicado, e, a partir da Data de Fechamento, para o endereço da Compradora, conforme acima indicado.

14.3. Regras de Encaminhamento. Todas as notificações, exigências, solicitações, consentimentos, aprovações, declarações, entregas ou outros comunicados nos termos do presente Contrato de Compra e Venda poderão ainda ser encaminhadas, na forma desta Cláusula 14, a qualquer outro endereço que venha a ser comunicado mediante aviso efetuado conforme estipulado neste Contrato de Compra e Venda. O envio de qualquer notificação exigida nos termos do presente Contrato de Compra e Venda poderá ser dispensado por escrito pela Parte destinatária. Todas as notificações, exigências, solicitações, consentimentos, aprovações, declarações, entregas ou outros comunicados serão considerados devidamente efetuados ou recebidos na data da entrega, se entregues em mãos; na data da transmissão, se transmitidos por fac-símile ou método semelhante (salvo se não transmitidos em Dia Útil, caso em que serão considerados recebidos no Dia Útil imediatamente posterior); no Dia Útil imediatamente posterior à sua entrega em empresa de entregas expressas, quando assim enviados.

15. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS - ARBITRAGEM

15.1. Cláusula Compromissória. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Contrato de Compra e Venda e/ou de seus Anexos e/ou a eles relativas, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas a arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**Câmara de Arbitragem**”), mediante envio de comunicação escrita à outra parte (“**Notificação de Arbitragem**”), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“**Regulamento de Arbitragem**”).

15.2. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral (“**Tribunal Arbitral**”) será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. Na hipótese de múltiplas Partes, os requerentes, em conjunto, e os Requeridos, em conjunto, indicarão, de comum acordo, um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso não haja consenso, caberá ao Presidente da Câmara Arbitral realizar a nomeação do árbitro em nome dos múltiplos Requerentes ou Requeridos.

15.3. Impedimentos para a Indicação dos Árbitros. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das Partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

15.4. Sede. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15.5. Idioma e Lei Aplicável. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

15.6. Regulamento de Arbitragem. As Partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. A arbitragem será conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor na data de protocolo do requerimento de

arbitragem.

15.7. Revelia. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

15.8. Decisão Definitiva. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto na Cláusula 15.10, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as Partes e seus bens.

15.9. Custos. Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos e despesas incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos e despesas tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado, com exceção dos honorários de cada Parte incorridos em decorrência da condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, que serão arcados exclusivamente pela Parte que incorrer em tais custos. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos e despesas, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral, com exceção dos honorários de cada Parte incorridos em decorrência da condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, que serão arcados exclusivamente pela Parte que incorrer em tais custos.

15.10. Jurisdição Estatal Excepcional. As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato de Compra e Venda e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução

judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

15.11. Interveniente-Anuente. O Interveniente-Anuente declara-se como parte desta cláusula compromissória para todos os fins legais.

15.12. Multa por Violação da Arbitragem. A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra Parte a adotar as medidas previstas no Artigo 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (i) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (ii) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas na Cláusula 15.10.

16. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE

16.1. Aprovação da Operação. A Compradora será responsável, às suas custas, pela submissão das informações necessárias e pelo requerimento das aprovações exigidas perante as Autoridades Antitruste, nos termos da Lei aplicável, com relação às operações objeto deste Contrato de Compra e Venda. Os Vendedores, por seu turno, obrigam-se a envidar os melhores esforços no sentido de auxiliar a Compradora na aprovação integral da Operação, especialmente disponibilizando à Compradora toda e qualquer informação necessária para o regular trâmite do processo junto às Autoridades Antitruste, dentro dos prazos exigidos por Lei. As taxas de requerimento para aprovação das Autoridades Antitruste, custos legais e outras despesas serão arcados exclusivamente pela Compradora, com exceção dos honorários devidos a consultores legais eventualmente contratados

pelos Vendedores.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato de Compra e Venda é firmado em caráter irrevogável e irretratável, respeitado o disposto na Cláusula 13.

17.2. Sucessão. Este Contrato de Compra e Venda será válido e eficaz, obrigando as Partes por si e seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

17.3. Cessão. Os direitos e obrigações das Partes decorrentes deste Contrato de Compra e Venda não poderão ser transferidos nem cedidos a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento escrito de todas as Partes, exceto no caso de tal transferência e cessão se dar entre Partes Relacionadas às Partes.

17.4. Alterações e Renúncia. Qualquer alteração ou renúncia ao presente Contrato de Compra e Venda será válida e eficaz apenas se efetuada através de documento escrito assinado por todas as Partes.

17.5. Independência das Disposições. A invalidade ou a inexecutabilidade de uma ou mais disposições deste Contrato de Compra e Venda não afetará a validade ou a executabilidade de qualquer uma de suas outras disposições, sendo certo que este Contrato de Compra e Venda será interpretado em todos os aspectos como se essas disposições inválidas ou inexecutáveis fossem omitidas.

17.6. Tolerância. Qualquer concessão ou tolerância pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada a este Contrato de Compra e Venda por uma das Partes será considerada mera liberalidade, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

17.7. Acordo Integral. Este Contrato de Compra e Venda, seus respectivos anexos e demais documentos aqui mencionados constituem o acordo integral das Partes com relação aos temas nele tratados, revogando e superando todo e qualquer entendimento anterior, verbal ou escrito, com relação a tais temas, incluindo o MOU, notadamente no que diz respeito ao item “não concorrência” do MOU, que deixa de produzir qualquer efeito a partir da presente data.

17.8. Tributos e Despesas. Cada uma das Partes será exclusivamente responsável pelo pagamento

dos Tributos aos quais esteja sujeita e às despesas que lhe couberem (incluindo comissões e honorários de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e contadores) em decorrência ou em relação à preparação, negociação e assinatura deste Contrato de Compra e Venda, dos demais instrumentos aqui contemplados e de quaisquer outros instrumentos a ele relacionados, inclusive do cumprimento de suas obrigações e da consumação das operações neles contempladas (consumadas ou não).

17.9. Divulgações. As Partes, seus representantes e respectivos consultores, não emitirão ou autorizarão qualquer nota de divulgação para a imprensa (*press release*), declaração pública, entrevista, discurso, pronunciamento ou outros tipos de anúncio com respeito ao presente Contrato de Compra e Venda e/ou a quaisquer outros instrumentos a ele relacionados ou às operações neles contempladas, salvo (i) mediante o prévio consentimento das demais Partes, ou (ii) que se faça estritamente necessário de acordo com a Lei aplicável, incluindo, mas não limitado, às comunicações descritas na Cláusula 16.

17.10. Confidencialidade. A partir da presente data e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da presente data, os Vendedores e a Compradora comprometem-se a manter, e fazer com que suas Afiliadas e respectivos diretores, conselheiros, contadores, consultores, assessores e agentes mantenham, em sigilo (i) toda informação e documentação confidencial relacionada à Sociedade e ao Negócio, inclusive, mas não apenas, aquelas fornecidas à Compradora e ao seus assessores no período anterior à celebração deste Contrato de Compra e Venda; e (ii) o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato de Compra e Venda e/ou a quaisquer outros instrumentos a ele relacionados ou nele citados, ou mesmo de quaisquer outros documentos e informações relacionados à Operação e/ou a qualquer outros negócios jurídicos contemplados neste Contrato de Compra e Venda (“**Informação Confidencial**”), comprometendo-se a não divulgar as Informações Confidenciais, não permitir o acesso de Terceiros às Informações Confidenciais e não utilizar qualquer das Informações Confidenciais, exceto para os fins previstos neste Contrato de Compra e Venda.

17.10.1. Exceções. As limitações previstas neste Contrato de Compra e Venda para a divulgação de Informações Confidenciais pelos Vendedores e pela Compradora não são aplicáveis quando tais Informações Confidenciais (a) forem de domínio público; (b) forem conhecidas pelos Vendedores ou pela Compradora ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra Parte ou de Terceiros sujeitos a dever de sigilo; (c) venham a se tornar de conhecimento público após sua revelação aos Vendedores ou à Compradora sem que haja qualquer participação desta ou daqueles nessa divulgação; (d) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou decisão judicial ou de

órgão ou agência governamental, desde que (i) os Vendedores ou a Compradora, conforme o caso, enviem prontamente à outra Parte comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se, desde já, a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida por referida Parte, e (ii) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência; ou (e) tiverem o consentimento por escrito dos Vendedores ou da Compradora, conforme o caso, para que sejam relevadas.

17.11. **Execução Específica.** Observado o disposto na Cláusula 15, os compromissos e obrigações aqui assumidos por cada uma das Partes comportam execução específica, nos termos dos Artigos 461, 462, 466-A e seguintes do Código de Processo Civil, sendo certo que a fixação de perdas e danos não constituirá reparação adequada e suficiente. Para este fim, as Partes reconhecem que o presente Contrato de Compra e Venda, devidamente assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

17.12. **Idioma.** O presente Contrato de Compra e Venda é celebrado no idioma português em 3 (três) vias idênticas.

17.13. **Interveniente-Anuente.** O Interveniente-Anuente celebra este Contrato de Compra e Venda de forma a reconhecê-lo e para cumprir com os passos e procedimentos nele contemplados.

17.14. **Rubricas Autorizadas.** As Partes desde já autorizam os indicados abaixo a rubricarem, em seu lugar, as páginas e os Anexos deste Contrato de Compra e Venda:

Parte	Nome	Rubrica
<u>Pelos Vendedores, pela Interveniente Anuente e pela SPar:</u>	Francisco do Nascimento Filho	
	Manoela de B.P. Penteado de Almeida	
<u>Pela Compradora:</u>	Carlos Renato Donzelli	
	Álvaro S. U. M. dos Santos	

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito de direito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.